

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Adailton Nunes De Lima
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 2.913,58	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 4.028,82	Trabalhista

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de ofício colacionado aos autos principais contendo a Certidão de Habilitação de Crédito em nome do Credor Adailton Nunes de Lima (**fl. 3103**), pretendendo a habilitação do crédito na relação creditícia da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda. pela importância de R\$ 4.028,82 (quatro mil e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), na classe trabalhista.

2. Assim, em análise da documentação enviada, foi possível notar que o crédito advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0014300-92.2013.5.13.0011, que tramitou perante a Vara de Execução do Trabalho da Comarca Patos, estado da Paraíba.

3. Nessa linha, cumpre consignar que o Credor se encontra arrolado na lista de credores da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda. pela importância de R\$ 2.913,58 (dois mil novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), veja-se:

CREDORES TRABALHISTAS: Abdias Jose Da Silva - R\$ 5.196,46; Adailton Nunes De Lima - R\$ 2.913,58; Adelino Gomes De Almeida - R\$ 7.374,63; Adno Lopes De Oliveira - R\$ 3.326,54; Adolfo

(trecho extraído de fls. 5.297/5.396)

4. Outrossim, denota-se que, para corroborar o pleito, o Credor enviou tão somente o ofício expedido pelo D. Juízo Laboral contendo a Certidão de Habilitação de Crédito (**fl. 3.103**).

5. Desse modo, a Administradora Judicial realizou consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, constatando que o crédito é concursal em sua totalidade, visto que a relação empregatícia mantida entre as partes perdurou no período de **14.05.2010 a 23.05.2011**, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **07.12.2012**, e a convalidação da falência se deu em **17.10.2019**, conforme trecho extraído da r. sentença e a seguir colacionado, confira-se:

2.3 MÉRITO

A) VERBAS RESCISÓRIAS

Alegou o reclamante que trabalhou para a reclamada de 14/05/2010 a 23/05/2011 e que foi dispensado pela reclamada, sem o correto pagamento de suas verbas rescisórias, razão pela qual postula o pagamento de salário retidos, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, FGTS do período, multa de 40% do FGTS e indenização do seguro-desemprego.

A empresa reclamada reconheceu, em sua defesa, a dispensa imotivada do trabalhador, entretanto, relatou que realizou o correto pagamento das verbas rescisórias do trabalhador, pugnando, portanto, pela improcedência do pedido.

(Trecho extraído da RT autuada sob o n.º 0014300-92.2013.5.13.0011)

6. Dando seguimento, salienta-se que foi apresentada a Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela Justiça Laboral, portanto, hábil a ensejar as alterações postuladas. Nesse sentido, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia 26.03.2013, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, veja-se:

Senhor Juiz,

Pelo presente, e nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, solicito a Vossa Excelência, a habilitação do crédito de ADAILTON NUNES DE LIMA, CPF Nº 1.291.904-81, residente na Rua Manoel Tertuliano, s/n, Centro, Tavares-PB, exequente/credor (autos do processo em epígrafe, no valor de R\$ 3.848,96(três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), mais Contribuição Previdenciária no valor de R\$ 100,87(cent e oitenta e sete centavos) e Custas Processuais no valor de R\$ 79,00(setenta e nove reais), totalizando a importância de R\$ 4.028,82(quatro mil e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), atizada até 26/03/2013, no Processo de Falência Nº 3004569-22.2012.8.26.0309, em que é devedora a AFASA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 59.531.889/0001-86, em habilitação nessa Vara.

Atenciosamente,

Palmas, 06 de maio de 2013.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO
JUIZ TITULAR

Postada em: ___/___/___, sob nº _____
Recabida em ___/___/___

(trecho extraído de fl. 3.103)

7. Nesta senda, é importante pontuar que os valores referentes à contribuição previdenciária e custas não são de titularidade do Credor e, sendo assim, não podem ser

habilitados em seu favor, sendo certo que são de titularidade da União Federal e, desse modo, frisa-se que tais verbas já foram deduzidas. Confira-se:

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATÉ (26-Mar-2013) PELA LEI 8.177/91 (Tabela Única do TST)			
06 .	Atualização Monetária até:	26-Mar-2013	1,0110720 R\$ 3.816,24
			SUBTOTAL EM 26-Mar-13 R\$ 3.816,24
07 .	Juros de Mora de 1 % ao mês em: 40 dias		1,33% R\$ 50,88
08 .	<u>Dedução da contribuição previdenciária (cota do empregado) - demonst.</u>		-R\$ 18,17
	TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE EM	26-Mar-13	R\$ 3.848,96
	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 100,87
	TOTAL GERAL EM	26-Mar-13	R\$ 3.949,83
	CUSTAS DEVIDAS		R\$ 79,00
	TOTAL GERAL + CUSTAS EM	26-Mar-13	R\$ 4.028,82

(Trecho extraído da RT autuada sob o n.º 0014300-92.2013.5.13.0011)

8. Posto isto, a Administradora Judicial promoveu a adequação do valor até data da convolação em falência (17.10.2019), em consonância com a previsão contida no inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

Termo Final Atualização	17/10/2019					
Termo Final Mora	17/10/2019					
Atualização	TR					
Juros Mora a.m	1%					
Observação	Data Base Atualização	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização TR	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualizado
Principal	26/03/2013	26/03/2013	R\$ 3.848,96	5,562877%	78,70000%	R\$ 7.260,71
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2019						R\$ 7.260,71

9. Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a atualização do crédito, fora considerado o índice “TR”, na forma dos termos dos cálculos da sentença líquida proferida perante o D. Juízo Laboral. Veja-se:

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATÉ (26-Mar-2013) PELA LEI 8.177/91 (Tabela Única do TST)			
06 .	Atualização Monetária até:	26-Mar-2013	1,0110720 R\$ 3.816,24
			SUBTOTAL EM 26-Mar-13 R\$ 3.816,24
07 .	Juros de Mora de 1 % ao mês em: 40 dias		1,33% R\$ 50,88
08 .	Dedução da contribuição previdenciária (cota do empregado) - demonst.		-R\$ 18,17

(Trecho extraído da RT autuada sob o n.º 0014300-92.2013.5.13.0011)

10. Registre-se, ademais, que tão foi somente realizada a adequação dos cálculos trabalhistas, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho, conforme entendimento o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)***

*Para que seja preservada a eficácia do disposto na parte final do § 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, é necessário que, no juízo do trabalho, **o crédito trabalhista para fins de habilitação seja calculado até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, para não se ferir a par condicio creditorum** e observarem-se os arts. 49, “caput”, e 124 da Lei n. 11.101/2005. **(original sem grifos)**.*

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação apresentado, para **retificar** o crédito de titularidade do Credor Adailton Nunes de Lima, de modo a constar na relação creditícia pelo montante de R\$ 7.260,71 (sete mil duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos), na classe trabalhista concursal.

Titular do Crédito: Adailton Nunes de Lima

Valor do Crédito: R\$ 7.260,71

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal - Classe I

Falida: Afasa Construções e Comércio Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Aguinaldo José Barbosa
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 15.500,69	Trabalhista

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

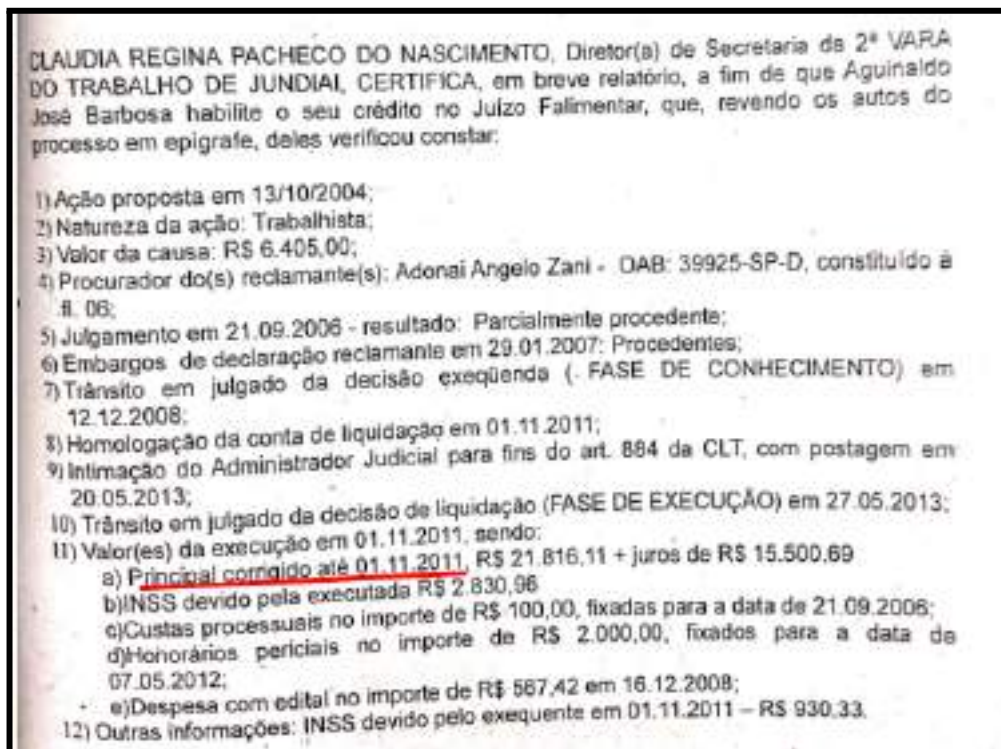
1. Trata-se de pedido de habilitação pleiteado junto aos autos principais (**fls. 5.704/5.076**), intentado pelo Credor Aguinaldo José Barbosa, por meio do qual pretende a habilitação do seu crédito na relação creditícia da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda., pela importância de R\$ 15.500,69 (quinze mil e quinhentos reais e sessenta e nove centavos), na classe trabalhista.
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0166000-46.2004.5.15.0021, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Jundiaí, estado de São Paulo.
3. Para corroborar o pleito, dentre outros documentos, o Credor apresentou competente Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Justiça Laboral (**fl. 5.706**).
4. Nesta toada, ante a falta de documentação para auferir o período laboral e verificar a concursalidade/extraconcursalidade do crédito, a Administradora Judicial realizou consulta junto ao TRT da 15.ª Região, pautando-se nas informações constantes da Certidão, observando que, em razão da data que prolatada a sentença (**21.09.2006**) e de seu trânsito em julgado em **12.12.2008**, o crédito é concursal em sua totalidade, haja vista que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em **07.12.2012** e a convocação da falência se deu em **17.10.2019**, conforme se observa do trecho a seguir colacionado:

CLAUDIA REGINA PACHECO DO NASCIMENTO, Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, CERTIFICA, em breve relatório, a fim de que Aguinaldo José Barbosa habilite o seu crédito no Juízo Falimentar, que, revendo os autos do processo em epígrafe, deles verificou constar:

- 1) Ação proposta em 13/10/2004;
- 2) Natureza da ação: Trabalhista;
- 3) Valor da causa: R\$ 6.405,00;
- 4) Procurador do(s) reclamante(s): Adonal Angelo Zani - OAB: 39925-SP-D, constituído à fl. 06;
- 5) Julgamento em 21.09.2006 - resultado: Parcialmente procedente;
- 6) Embargos da declaração reclamante em 29.01.2007: Procedentes;
- 7) Trânsito em julgado da decisão executada (FASE DE CONHECIMENTO) em 12.12.2008.
- 8) Homologação da conta de liquidação em 01.11.2011;
- 9) Intimação do Administrador Judicial para fins do art. 884 da CLT, com postagem em 20.05.2013;
- 10) Trânsito em julgado da decisão de liquidação (FASE DE EXECUÇÃO) em 27.05.2013;

(Trecho extraído das fl. fl. 5.706 destes autos)

5. Dando seguimento, saliente-se que o Credor apresentou a Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela Justiça Laboral, portanto, hábil a ensejar a inscrição postulada. Nesse sentido, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **01.11.2011**, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, veja-se:



(Trecho extraído das fl. fl. 5.706 destes autos)

6. Nesta senda, é importante pontuar que os valores referentes à contribuição previdenciária e custas não são de titularidade do Credor e, sendo assim, não podem ser habilitados em seu favor, sendo certo que são de titularidade da União Federal e desse modo, frisa-se que tais verbas já foram deduzidas, de modo que a quantia referente a somatória do principal e do juros perfaz a importância de R\$ 37.316,80 (trinta e sete mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

Principal	Juros	Total
R\$ 21.816,11	R\$ 15.500,69	R\$ 37.316,80

7. Neste diapasão, para verificação do valor a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial realizou a atualização até a data da convolação em falência (17.10.2019), conforme determina o inciso II do art. 9º da LFR, tendo identificado a seguinte quantia:

Termo Final Atualização	17/10/2019					
Termo Final Mora	17/10/2019					
Atualização	TR					
Juros Mora a.m	1%					
Observação	Data Base Atualização	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização TR	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualizado
Principal + Juros	01/11/2011	01.11.2011	R\$ 37.316,80	6,036251%	95,533333%	R\$ 77.371,24
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2019						R\$ 77.371,24

8. Registre-se, ademais, que tão foi somente realizada a adequação dos cálculos trabalhistas, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho, conforme entendimento o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)***

*Para que seja preservada a eficácia do disposto na parte final do § 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, é necessário que, no juízo do trabalho, **o crédito trabalhista para fins de habilitação seja calculado até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, para não se ferir a par condicio creditorum** e observarem-se os arts. 49, “caput”, e 124 da Lei n. 11.101/2005. **(original sem grifos)**.*

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação de crédito apresentado, para **incluir** na relação creditícia o crédito em favor do Credor Aginaldo José Barbosa pelo montante de R\$ 77.371,24 (setenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), na classe trabalhista concursal.

Titular do Crédito: Aginaldo Jose Barbosa

Valor do Crédito: R\$ 77.371,24

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal - Classe I

Falida: Afasa Construções e Comércio Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC n.º 1SP322499/O-3

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Anisio Dias Belisario
CPF/CNPJ	002.970.608-48
Tipo do Requerimento	Divergência

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 12.904,96	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	-

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação de herdeiros
ii	Certidão de óbito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de Herdeiros apresentado nos autos principais (fls. 6089/6102 e fls. 6488/6489) por meio do qual pleiteiam a substituição processual do Credor Anisio Dias Belisário pelos herdeiros Karina Dias Belisario, Clayton Dias Belisario e Alzira Paula da Silva, em razão do falecimento.
2. Nessa linha, informaram os herdeiros que o Credor Anisio Dias Belisário faleceu em 13.08.2011 e, com o fito de comprovar o quanto alegado, promoveram a juntada da competente Certidão de Óbito. Confira-se:

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: ANISIO DIAS BELISARIO
MATERIA: 116509.01.55.2011.4.00196.168.0082682-21

SEXO: masculino
COR: branca
ESTADO CIVIL E IDADE: solteiro, com cinquenta e cinco anos de idade

NATURALIDADE: Jundiaí - SP
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR: 9391340 SSP/SP

AFLIAÇÃO E RESIDÊNCIA: filho de GENTIL DIAS BELISARIO e de IDA BENEDITA BELISARIO, residência: à Rua Uva Niagara, 90 apto 21 B1 A, Cecap, Jundiaí, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: treze de agosto de dois mil e onze, às 12:20 horas
DIA: 13
MES: 08
ANO: 2011

LOCAL DE FALECIMENTO: no Hospital Paulo Sacramento ISS S/A

CAUSA DA MORTE: Infarto Agudo do Miocárdio

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Parque dos Ipês
DECLARANTE: CLAYTON DIAS BELISARIO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor Luis Ignacio Pettorutti, CRM 90823

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: O falecido não deixa bens, não deixa usufruto, não deixa testamento, não era reservista, era eleitor em Jundiaí, SP, deixa os filhos: Clayton com 28 anos e Karina com 24 anos. RG nº 9391340 SSP/SP. CPF/MF nº 00297060848.

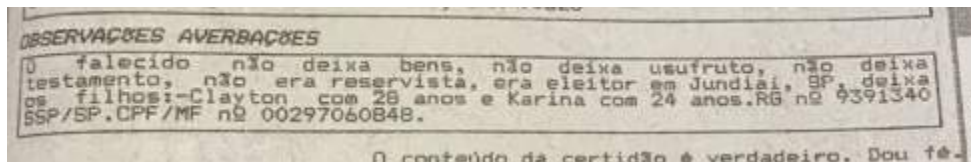
(trecho extraído de fl. 6.090)

3. Nesse ínterim, cumpre consignar que o Credor Anisio Dias Belisário se encontra arrolado na lista de credores da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda. por crédito na importância de R\$ 12.904,96 (doze mil novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), veja-se:

2.127,58; Andreia Schioser P. Agostinho - R\$ 8.521,35; Anisio Dias Belisario - R\$ 12.904,96;

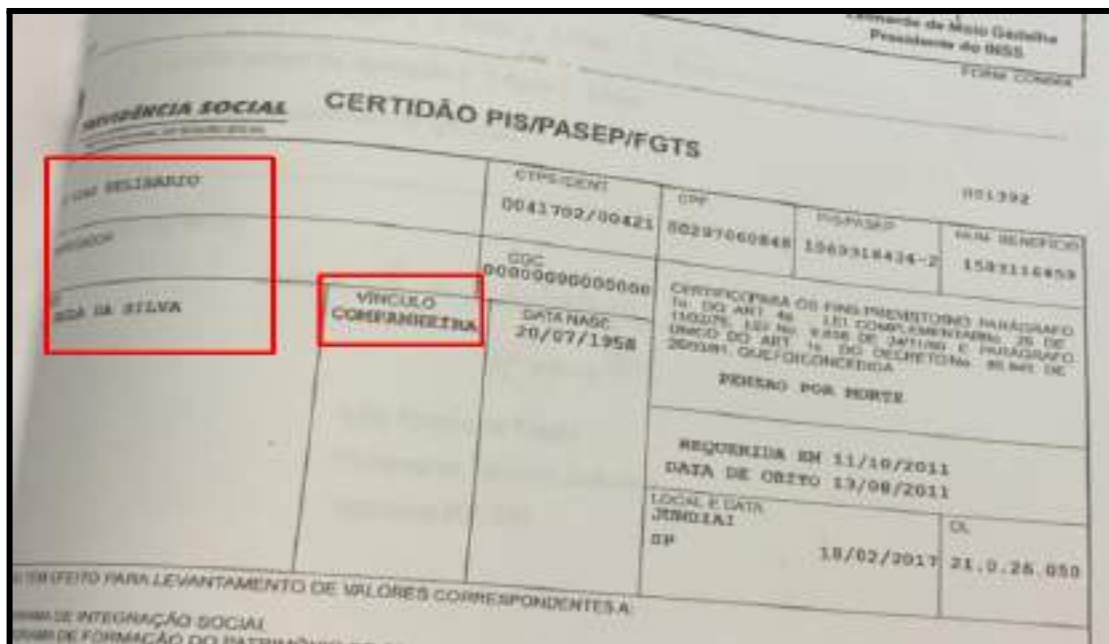
(trecho extraído de fls. 5.297/5.396)

4. Desse modo, em análise da competente Certidão de Óbito, foi possível perceber que o *de cujus* Anisio Dias Belisário faleceu sem deixar bens, usufruto e nem testamento, deixando os filhos Karina e Clayton, que pleiteiam a substituição processual. Veja-se:



(Trecho extraído da Certidão de Óbito juntada na fl. 6.090 destes autos)

5. Ademais, conforme se observa dos autos principais, fora juntada a pedido deste D. Juízo Falimentar (fl. 6.139) a declaração advinda da Previdência Social para fins de comprovar que o falecido deixou dependentes, assim, em análise do documento juntado à fl. 6.489 foi possível notar que a Sra. Alzira Paula da Silva era sua companheira. Confira-se:



(Trecho extraído da Certidão de Óbito juntada na fl. 6.139 destes autos)

6. Desta feita, tem-se que em caso de falecimento, eventuais valores pertencentes ao espólio devem ser disponibilizados em favor dos seus herdeiros, sendo certo que a

Administradora Judicial diligenciou junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não tendo identificado a abertura de inventário, ressaltando-se que a análise detida da Certidão de Óbito indicou que o *de cujus* não deixou bens a inventariar, de modo que, conforme já analisado, os peticionários são os filhos e a companheira do Credor, os quais apresentaram cópias dos documentos pessoais e competente procuração, demonstrando que é de rigor a substituição processual.

4 Processos encontrados			
Foro de Jundiaí			
150304F-43.2017.8.26.0309	Declarante: Arício Dias Belchioro	Execução Fiscal ES/ Imposto sobre Serviços	Recebimento: 18/08/2017 - Vara de Fazenda Pública
Foro de Nazaré Paulista			
000495-78.2015.8.26.0855	Declarante: Arício Dias Belchioro	Execução Fiscal	Recebimento: 20/04/2005 - 2ª Vara Processo número: 855.01.2903.008095
000492-92.2014.8.26.0855	Declarante: Arício Dias Belchioro	Execução Fiscal	Recebimento: 11/11/2004 - 2ª Vara Processo número: 855.01.2904.006819
0007708-33.2003.8.26.0855	Declarante: Arício Dias Belchioro	Execução Fiscal	Recebimento: 12/11/2003 - 2ª Vara Processo número: 855.01.2903.007795

(Extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

7. Desta feita, tem-se que os valores anteriormente arrolados em favor do Credor comportam atualização até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência, de modo que a Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito até **17.10.2019**, em consonância com a previsão contida no inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

Termo Final Atualização	17/10/2019					
Termo Final Mora	17/10/2019					
Juros	1%					
Atualização	TR					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização TR	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualizado
Principal	07.12.2012	07.12.2012	R\$ 12.904,96	5,562877%	82,333333%	R\$ 24.838,99
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2019						R\$ 24.838,99

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito aduzido, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito do Credor Anisio Dias Belisário pela importância de R\$ 24.838,99 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), atualizado até a data da quebra, bem como a titularidade, para constar em favor dos herdeiros Karina Dias Belisario, Clayton Dias Belisario e Alzira Paula da Silva.

Titular do Crédito: Anisio Dias Belisario (Herdeiros: Karina Dias Belisario, Clayton Dias Belisario e Alzira Paula da Silva)

Valor do Crédito: R\$ 24.838,99

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal - Classe I

Falida: Afasa Construções e Comércio Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Antônio Eufrausino
CPF/CNPJ	893.587.914-20
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 2.556,05	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 3.879,63	Trabalhista

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de incidente de crédito autuado sob o n.º 1015696-73.2021.8.26.0309, por meio do qual o Credor Antônio Eufrausino postula a habilitação do seu crédito na relação creditícia da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda. pelo montante de R\$ 3.879,63 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), na classe trabalhista.
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 004620040.2011.5.13.0019, que tramitou perante a Vara Única do Trabalho da Comarca de Itaporanga, estado da Paraíba.
3. Nessa linha, cumpre consignar que o Credor se encontra arrolado na lista de credores da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda. pela importância de R\$ 2.556,05 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), veja-se:

Antonio Carlos Do Nascimento - R\$ 1.053,88; Antonio De Castro Lelis - R\$ 9.684,01; Antonio De Jesus - R\$ 6.180,14; Antonio Domingos Rocha - R\$ 1.046,61; Antonio Eufrausino - R\$ 2.556,05;

(trecho extraído de fl. 5.297/5.396)

4. Nesta toada, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13.^a Região, a Administradora Judicial pode constatar que o crédito é concursal em sua integralidade, visto que a relação empregatícia perdurou entre as partes no período de **24.05.2010 a 08.04.2011**, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **07.12.2012**, e a convolação da falência em **17.10.2019**, conforme trecho extraído da CTPS e sentença, confira-se:

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 59.531.889/0001-86

CNPJ/MF: AFASA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Rua: Nº

Município: R DR CANDIDO ROJOLA 381 SALA 2 Est: VILA NOROCCIDENTAL CEP: 13214-220

Esp. do estabelecimento:

Cargo: Medico "Solidão"

CBO nº
Data admissão: 24 de 1990 de 2010

Registro nº: 2767 FIC/Ficha: RCC

Remuneração especificada: R\$ 1.573,00
(Uma mil e quinhentos e setenta e três reais)

AFASA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo e test.

Assim, considero rescindido o vínculo de emprego em 08/04/2011 (último dia de trabalho do reclamante, fl. 68), por culpa da reclamada (art. 483, "d", da CLT), e condeno a reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; FGTS e respectiva multa de 40%; e penalidade do art. 467, da CLT, à vista da ausência de controvérsia específica acerca da ausência de pagamento das rescisórias, tudo nos termos do pedido (itens "d", "e" e "a").

(Trechos extraídos da RT n.º 0046200-40.2011.5.13.0019)

5. Dando seguimento, salienta-se que o Credor apresentou a Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela Justiça Laboral, portanto, hábil a ensejar as alterações postuladas. Nesse sentido, ao realizar análise do aludido documento a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia 15.10.2012, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, veja-se:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO, em cumprimento à determinação constante do despacho exarado nos autos do processo nº 0046200 40.2011.5.13.0019 (seq. 074), assim como, em conformidade com o disposto no Provimento CGJT 001/2012, de maio de 2012, em que figuram como partes ANTONIO EUFRASINO (CPF nº 893.587.914-20) e AFASA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 59.531.889/0001-86), reclamante e reclamado, respectivamente, foi prolatada decisão, julgando PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista.

CERTIFICO, ainda, que no referido processo foi determinada a execução do débito abaixo discriminado, devidamente atualização, conforme planilha de cálculo (seq. 083 e a habilitação do crédito junto a 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque-SP (Recuperação Judicial nº 586.01.2011.0037665-3).

RECLAMANTE	R\$ 3.338,51
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 474,22
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 65,90
TOTAL	R\$ 3.879,63

Ao dez (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), Eu, Aloizo Felix de Oliveira, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi a presente certidão. O referido é verdade. Dou fé.

ALOIZO FELIX DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria Substituto

(Trecho extraído da RT n.º 0046200-40.2011.5.13.0019)

6. Nesta senda, é importante pontuar que os valores referentes à contribuição previdenciária e custas não são de titularidade do Credor e, sendo assim, não podem ser habilitados em seu favor, sendo certo que são de titularidade da União Federal e desse modo, frisa-se que tais verbas já foram deduzidas.

7. Ademais, tendo em vista que o crédito indicado na certidão apresentada não se encontra atualizado até a data da decretação de falência, a Administradora Judicial procedeu à atualização dos valores, nos termos do que dispõe o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)***

Para que seja preservada a eficácia do disposto na parte final do § 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, é necessário que, no

juízo do trabalho, o crédito trabalhista para fins de habilitação seja calculado até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, para não se ferir a par condicio creditorum e observarem-se os arts. 49, “caput”, e 124 da Lei n. 11.101/2005. (original sem grifos)

8. Posto isto, a Administradora Judicial promoveu a adequação do valor correspondente ao principal líquido até data da convolação em falência (17.10.2019), em consonância com a previsão contida no inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

Termo Final Atualização	17/10/2019					
Termo Final Mora	17/10/2019					
Atualização	TR					
Juros Mora a.m	1,00%					
Observação	Data Base Atualização	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização TR	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualizado
Principal Líquido	15/10/2012	15/10/2012	R\$ 3.339,51	5,562877%	84,06667%	R\$ 6.488,87
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2019						R\$ 6.488,87

9. Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a retração da atualização do crédito fora considerado o índice “TR - Taxa Referencial”, nos termos dos cálculos homologados pelo D. Juízo Laboral. Veja-se:

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATÉ (01-Set-2011) PELA LEI 8.177/91 (Tabela Única do TST)

(Trechos extraídos da RT n.º 0046200-40.2011.5.13.0019)

10. Isso posto, cumpre destacar que, em que pese a certidão de habilitação expedida pela Justiça Laboral, por si só, constitui título líquido e certo, cediço que ela deve respeitar os limites impostos pela LFR, de modo que a alteração nos valores é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação apresentado para retificar o crédito de titularidade do Credor Antônio Eufrausino,

de modo a constar na relação creditícia pelo montante de R\$ 6.488,87 (seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais oitenta e sete centavos), na classe trabalhista concursal.

Titular do Crédito: Antônio Eufrausino

Valor do Crédito: R\$ 6.488,87

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal - Classe I

Falida: Afasa Construções e Comércio Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC n.º 1SP322499/O-3

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Auro Cesar Ferrari
CPF/CNPJ	035.354.158-37
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.000,00	Trabalhista

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de ofício encaminhado pela Vara do Trabalho à fl. 5.106 dos autos, acompanhado da competente Certidão de Habilitação de Crédito em nome do Credor Auro Cesar Ferrari, visando a inscrição do seu crédito na relação creditícia da Falida Afasa

Construções e Comércio Ltda. pela importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2. Assim, em análise da documentação enviada, foi possível notar que o crédito advém de honorários periciais fixados na Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0001856-11.2010.5.15.0097, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Jundiaí/SP.

3. Nesse passo, em análise da documentação acostada, a Administradora Judicial constatou ainda que a Certidão trabalhista não determinou **o momento da nomeação do perito**, indicando apenas que a Reclamação Trabalhista foi proposta em **05.11.2010** e o trânsito em julgado ocorreu em **12.08.2013**, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **07.12.2012**, e a convação da falência em **17.10.2019**, conforme trecho extraído e colacionado abaixo, confira-se:

C E R T I D ã O	
PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA FALÊNCIA	
Nº 493 / 2014	
Processo nº 0001856-11.2010.5.15.0097 RTOOrd	
Reclamante: Juracilene Soares França	
RITO CREDOR: AURO CESAR FERRARI - CPF 035.354.158-37	
Reclamada: AFASA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (em Recuperação Judicial) e SOLFF MILANI DE CARVALHO + 1	
RESOLVE CHEPOCK TORELLI, DIRETORA DE SECRETARIA da 4ª VARA DO TRABALHO JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, C E R T I F I C A , EM BREVE LÍTERO, que, revendo os autos do processo em epígrafe, deles verificou estar que a ação foi ajuizada em <u>05/11/2010</u> , pelo Dr. Paulo Roberto do Nascimento, advogado do reclamante regularmente constituído. Deu à causa valor de R\$ 50.000,00. Após regular instrução, a ação foi JULGADA ACIDENTE EM PARTE. A decisão transitou em julgado em <u>12/08/2013</u> . Após a apresentação de cálculos, foi proferida sentença de liquidação em 05/2014 e fixado o quantum da condenação em R\$ 1.977,81 (UM MIL, NOVECENTOS e SETENTA e SETE REAIS e OITENTA e UM CENTAVOS), atualizado posteriormente até 01/02/2014 referente às seguintes quantias:	
Principal	R\$ 597,77
Juros de Mora	R\$ 232,34
INSS empregador	R\$ 117,70
Honorários (perito)	R\$ 1.000,00
Custas	R\$ 30,00 em 23/07/2013

(trecho extraído da Certidão - fl. 5.106)

4. Desse modo, diante da ausência de cópia dos autos trabalhistas, que são físicos e não acompanharam a Certidão de Habilitação em testilha, a Administradora fica impedida de analisar a concursabilidade do crédito, destacando-se que a perícia pode ter sido realizada antes

ou após a distribuição do pedido de recuperação judicial.

5. Nesse segmento, salienta-se que não há e-mail para comunicação com o Credor ou informação que possibilite o contato para diligência administrativa.

6. Nesse sentido, é importante pontuar que o art. 9º, inciso III, da LFR dispõe que compete ao Credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito, cabendo à Administradora Judicial apenas a sua análise com a finalidade de identificar o valor a ser incluído/retificado na relação creditícia.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

*III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

7. Na mesma linha, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.¹ (**original sem grifos**).*

8. Nesse ínterim, ressalta-se que, em razão da ausência dos documentos hábeis necessários para habilitação e a devida classificação do crédito, a Administradora Judicial fica impedida de prosseguir com a análise do pleito intentado.

¹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial opina pela **rejeição** do presente pedido de habilitação de crédito formulado pelo Credor Auro Cesar Ferrari.

<p>Titular do Crédito: -</p> <p>Valor do Crédito: -</p> <p>Classificação do Crédito: -</p> <p>Falida: -</p>

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Bradesco S/A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 213.913,82	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 567.575,79	Quirografário

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação de crédito
ii	Procuração atualizada
iii	Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Renovação Automática A 2784907val PJ n.º 2784907
iv	Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Visa Vale n.º 3178325
v	Faturas Cartão de Crédito American Express
vi	Faturas Cartão de Crédito VISA BNDES n.º 4485430406607643
vii	Planilhas de cálculo das CCB's 3178325 e 2784907 atualizadas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido habilitação de crédito enviado por e-mail à Administradora Judicial, por meio do qual o Banco Bradesco S/A pretende a inscrição do seu crédito na relação creditícia pela importância de R\$ 567.575,79 (quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), na classe quirografária.
2. Nessa linha, cumpre consignar que o Credor se encontra arrolado na lista de credores da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda. e Motora Locação e Comércio de Equipamentos Ltda. pelos montantes de R\$ 106.956,91 (cento e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), veja-se:

Banco Bradesco Cartões S.A. - R\$ 37.581,29; Banco Bradesco S.A. - R\$ 106.956,91; Banco Citibank S/A. - R\$ 345.000,00; Banco Citicard - R\$ 7.706,70; Banco Do Brasil S.A. - R\$

AUTO POSTO AFACA LTDA - R\$ 10.800,57; AUTO POSTO PORTAL DE JUDICIAL LTDA - R\$ 28.540,14; Baliza Sinalizacao E Comercio Ltda - R\$ 168,23; Banco Bradesco S.A. - R\$ 106.956,91; Banco Cnh Capital S/A - R\$ 62.920,98; Banco Itaúleasing S.A. - R\$ 245.989,86; Banco Santander Brasil S.A. - R\$

(trechos extraídos de fls. 5.297/5.396)

3. Aduz o Credor que seus créditos em face das Falidas advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

1- Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Renovação Automática Aval PJ n.º 2784907

Conta-corrente: 23.000 **Agência:** 3034

Credor: Banco Bradesco S/A.

Devedor: Afasa Participações Ltda.

Emissão: 16.05.2011

Limite disponibilizado: R\$ 30.000,00

Vencimento: 13.10.2011

Saldo Devedor Indicado: R\$ 114.892,79

Saldo Devedor Atualizado em: 17.10.2019

							TOTAL DO DÉBITO	17/10/2019	114.892,79
Vencido	Parcelas	Encargos Moratórios				Parcelas Atualizadas	Data Cálculo		
		Dias	Juros 12% a. a.	Taxa Referencial	Juros 12% a. a.				
02/06/2011	1.935,63	3059	105,61	157,51	4.112,50	6.732,58	17/10/2019		
04/07/2011	1.575,89	3027	499,39	123,49	3.153,74	5.361,21	17/10/2019		
08/07/2011	294,58	3021	76,38	22,63	606,35	909,00	17/10/2019		
07/07/2011	10.000,00	3024	7.774,43	2.289,16	61.744,51	181.799,10	17/10/2019		
Total:	13.805,90		8.765,97	2.595,50	69.717,10	114.892,79			

2 - Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Visa Vale n.º 3178325

Conta-corrente: 22.790 Agência: 3034

Emissão: 08.04.2011

Limite disponibilizado: R\$ 100.000,00

Vencimento: 05.09.2011

Saldo Devedor Indicado: R\$

Saldo Devedor Atualizado em: 17.10.2019

Garantia: Aval

							TOTAL DO DÉBITO	17/10/2019	367.876,09
Vencido	Parcelas	Encargos Moratórios				Parcelas Atualizadas	Data Cálculo		
		Dias	Juros 12% a. a.	Taxa Referencial	Juros 12% a. a.				
02/06/2011	4.154,07	3059	1.079,11	135,39	8.755,49	14.335,06	17/10/2019		
04/07/2011	3.972,98	3027	1.029,59	110,58	8.283,02	13.516,17	17/10/2019		
08/07/2011	100,62	3021	55,03	15,72	421,18	604,53	17/10/2019		
07/07/2011	100.000,00	3024	25.914,76	7.600,53	285.815,02	339.339,31	17/10/2019		
Total:	108.341,67		28.078,49	8.262,22	223.195,71	367.876,09			

3 - Cartão de Crédito American Express e Cartão de Crédito VISA BNDES n.º 4485430406607643.

4. Isso posto, cumpre pontuar que o Credor Banco Bradesco S.A informou em seu pedido de habilitação que o Banco Bradesco Cartões S.A foi incorporado ao Banco Bradesco S.A, razão pela qual os créditos deveriam ser unificados, contudo, dentre a vasta documentação enviada, não foi localizada a ficha cadastral informada, ou qualquer documentação apta a comprovar o quanto alegado Veja-se:

.II.

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) PERTENCENTES AO BANCO BRADESCO S/A

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Banco Bradesco Cartões S/A foi incorporado ao Banco Bradesco S/A, conforme ficha cadastral anexa (DOC. 01) completa expedida pela Junta Comercial de São Paulo, comprovando o arquivamento do Ofício do Banco Central do Brasil, por meio do qual cancelou a autorização para funcionamento do Banco Bradesco Cartões S/A, tendo em vista a incorporação da totalidade do seu patrimônio pelo Banco Bradesco S/A, razão pela qual os créditos devem ser unificados e arrolados somente em nome do credor Banco Bradesco S/A.

Consoante documentos acostados à presente Habilitação, o Banco Bradesco S/A é detentor dos seguintes créditos quirografários, considerando-se os encargos contratuais até a data da quebra, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei n° 11.101/2005:

Habilitação de Crédito - MOTORA LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME - Processo nº 3004569-22.2012.8.26.0309- Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Bianca <bianca@vuolobnascimento.com> Printar e

Para conexão@jctb.com.br | bcc@jctb.com.br

Cópia: daniele@vuolobnascimento.com renata@vuolobnascimento.com carlos@vuolobnascimento.com

02/09/2022 11:49

Ver meus dados

Ver perfil de acesso

# Impresc...	# Habilita...	# DOC 2...	# Prescrib...	# DOC 1-C...
# DOC 4...	# DOC 4...	# DOC 4...	# DOC 1-B...	# DOC 1-B...
# DOC 7...	# DOC 7...	# DOC 8...	# DOC 9...	# DOC 9...
# DOC 3...	# DOC 3...	# DOC 5...	# DOC 6...	# DOC 6...
# DOC 6...	# DOC 6...	# DOC 9...	# DOC 9...	# DOC 9...
# DOC 1...	# DOC 10...			

Baixar todos 27 arquivos

(Trecho do pedido de habilitação de crédito enviado pelo Credor Banco Bradesco S.A)

5. Superada essa questão, considerando a elevada quantia de contratos, a Administradora Judicial realizou sua a análise de forma individualizada.

- **Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Renovação Automática Aval PJ n.º 2784907.**

6. Trata-se de contrato com renovação automática, emitido em 16.05.2011, onde fora concedido um limite de crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vinculado à conta-corrente de n.º 23.000, agência 3034, com vencimento final em 13.10.2011, que possui como Avalistas, os sócios, Sr. Amin Farid Safatle e Sr. Danilo Kulaif Safatle. Veja-se:

Conta Garantida Renovável Automática - Aval - PJ

AUTENTICAÇÃO 0506AB774151

1-4 Praça de Pagamento RUA DO ROSARIO, 209 CENTRO		
III - Pagamentos Autorizados		
1	1.1 - Tributos 150,90	1.2 - Seguros 0,00
	1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros 0,00	1.5 - Registro 0,00
		1.6 - Total 350,90
2	Custo Efetivo Total - CET 6,39 % a.m. 110,28 % a.a.	
IV - Dados deste Instrumento		
1	Quantidade de Vias 2	2 Local e Data de Emissão <u>JUNDIAI, 16 DE MAIO DE 2011</u>

AUTENTICAÇÃO 0506AB774151

Emitente
AIS PARTICIPAÇÕES LTDA

Avalista(s)

Nome:
AMIN FARID SAFATLE

Nome:
DANILO KULAIFF SAFATLE

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

7. Nesse sentido, ao analisar os documentos apresentados, a Administradora Judicial constatou a ausência dos extratos bancários, assim, com o fito de obter os documentos para fins de averiguação, no dia 10.10.2022, enviou e-mail aos patronos do Credor. Confira-se:

RE: Habilitação de Crédito - MOTORA LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME - Processo nº 5004569-22.2012.8.26.0309-
Credor: BANCO BRADESCO S.A.
Lilian Sousa <lsousa@acfb.com.br>
Para: lilian@votobancosacramento.com | daniel@votobancosacramento.com | renata@votobancosacramento.com | celso@votobancosacramento.com
Cópia: corisato@acfb.com.br
18/10/2022 | 11:42
Ver mensagem completa

Prezado, bom dia!

Em tempo, peço encarecidamente que sejam encaminhados, juntamente com documentos anteriormente informados, os seguintes documentos faltantes:

- Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Renovável Automática Aval PJ nº 2754667 e Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Visa Vale nº 2170520
Ausência dos **Extrato Bancário de época de valor em aberto referente as contas-correntes 73.000 e 72790 vinculadas as respectivas operações em comento.**

Basta a informação enviada ao e-mail referente da sua o envio dos respectivos documentos acima listados, desde que sejam realizados até a data de 18.10.2022 às 14h00.

Cordialmente

(Trecho do e-mail enviado ao Credor)

8. Diante disso, ao analisar o extrato referente a conta-corrente n.º 23.000, foi possível perceber o histórico contendo as operações realizadas entre o período de 03.05.2011 a 28.09.2012, onde se verifica em 29.04.2011 que o saldo em conta perfaz a monta de R\$ 29.960,98 (vinte e nove mil novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos). Confira:

 Bradesco		Extrato para Simples Conferência	
Emissão: 11/10/2022		Folha: 01	
Nome: AFS PARTICIPACOES LTDA		Agência: 3034-1	Conta: 23.000-6
CONTA CORRENTE			
Data	Histórico	Documento	Débito/ crédito/saldo
	SALDO EM 29/04/2011		29.960,98DV
03/05/11	ENCARGOS C GARANTIDA IOF CONTR 2784907	2784907	39,02-
	SALDO EM 03/05/2011		30.000,00DV
12/05/11	RECEBIMENTO FORNECEDOR MOTORA LOCACAO E COMERCIO E. L.	1203034	2.000,00

(Trecho do extrato bancário enviado pelo Credor)

9. Ademais, em análise da planilha de cálculos que fora juntada pelo Credor, demonstrou-se que o saldo devedor atualizado até a data da convocação em Falência (17.10.2019) perfaz a monta de R\$ 114.892,79 (cento e quatorze mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), conforme abaixo demonstrado:

CONFIDENCIAL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

DEVEDOR: AFS PARTICIPACOES LTDA
AGÊNCIA: 3034
C/C: 23000
CONTRATO: 227/2784907
LIMITE: 30.000,00

Período da Movimentação: 01/05/2011 à 31/05/2011

DATA	SALDO DEVEDOR	SALDO P/COBRANÇA IOF @,36%	SALDO DEVEDOR ACUMULADO	ÍNDICES DOS JUROS		JUROS DIÁRIOS LIMITE	JUROS ACUMULADOS LIMITE
				MENSAL	DIÁRIO		
30/04/2011	29.960,98						
01/05/2011	29.960,98	0,00	29.960,98	7,26	0,000000000	0,00	0,00
02/05/2011	29.960,98	0,00	29.960,98	7,26	0,003342985	100,16	100,16
03/05/2011	30.000,00	39,02	30.390,16	7,26	0,003342985	100,62	200,78
04/05/2011	30.000,00	0,00	30.200,78	7,26	0,003342985	100,96	301,74
05/05/2011	30.000,00	0,00	30.301,74	7,26	0,003342985	101,30	403,04
06/05/2011	30.000,00	0,00	30.403,04	7,26	0,003342985	101,64	504,68
07/05/2011	30.000,00	0,00	30.504,68	7,26	0,000000000	0,00	504,68
08/05/2011	30.000,00	0,00	30.504,68	7,26	0,000000000	0,00	504,68
09/05/2011	30.000,00	0,00	30.504,68	7,26	0,003342985	101,98	606,66
10/05/2011	30.000,00	0,00	30.504,68	7,26	0,003342985	102,32	709,00

RESUMO DO DÉBITO

Encargos de	01/05/2011	à	31/05/2011	Vencimento	02/06/2011	1.955,49
Encargos de	01/06/2011	à	30/06/2011	Vencimento	04/07/2011	1.575,89
Encargos de	01/07/2011	à	07/12/2011	Vencimento	08/07/2011	294,58
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	07/07/2011	38.000,00
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO						33.826,16

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO

TAXA DE REMUNERAÇÃO: 12,00% ao Mês
Taxa Referencial (TR)

JUROS MORATÓRIOS: 12,00% ao Ano

INCIDÊNCIA

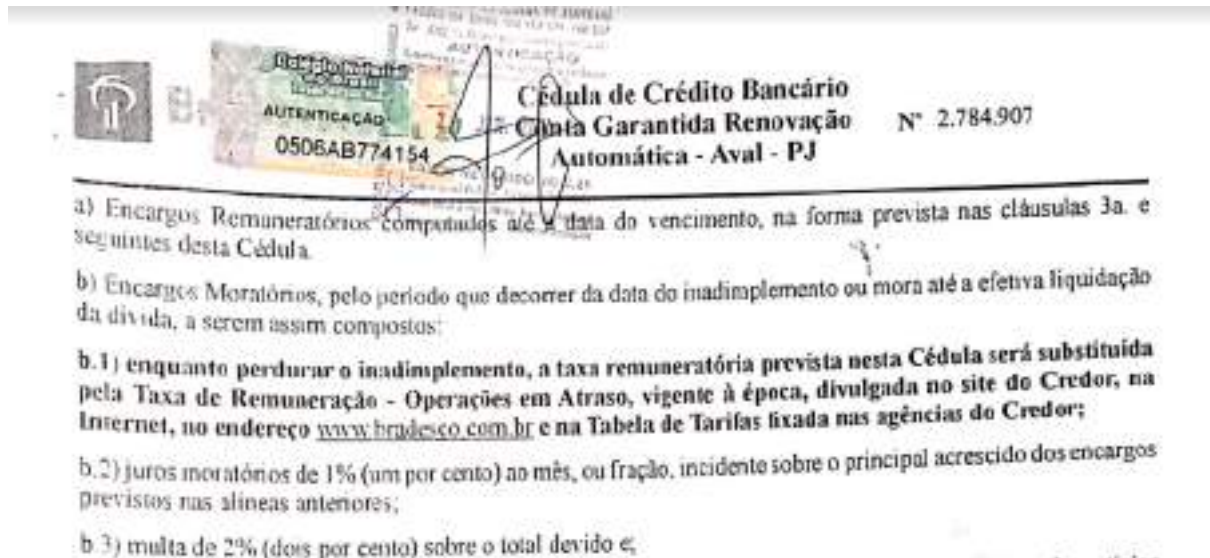
Do Vencimento até a 61ª dia após o Vencimento
Do 61ª dia após o Vencimento à data do Cálculo
Do 81ª dia após o Vencimento à data do Cálculo

TOTAL DO DÉBITO 17/10/2010 114.892,79

Vencido	Parcelas	Encargos Moratórios			Parcelas Atualizadas	Data Cálculo	
		Dias	Juros 12% a. a.	Taxa Referencial			
02/06/2011	1.955,69	3050	906,81	157,53	4.112,58	8.732,48	17/10/2010
04/07/2011	1.575,89	3027	486,30	125,19	3.253,74	5.361,23	17/10/2010
08/07/2011	294,58	3023	76,34	22,83	686,35	999,90	17/10/2010
07/07/2011	38.000,00	3024	7.774,45	2.200,35	61.744,51	101.799,10	17/10/2010
Total:	33.826,16		8.785,97	2.583,58	69.717,14	114.892,79	

(Trecho extraído da planilha de cálculos enviada pelo Credor)

10. No que tange a correção monetária, o contrato prevê, em caso de inadimplemento, que os encargos das dívidas serão exigidos enquanto perdurar o inadimplemento até o seu efetivo pagamento, utilizado como parâmetro a taxa vigente à época. Confira-se:



(Trecho extraído da CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval PJ n.º 2784907)

11. Desse modo, em análise a planilha de cálculos apresentados pelo Credor, percebe-se que a taxa de juros aplicada durante todo o período de movimentação encontra-se em consonância com o que fora pactuado entre as partes, de modo que, ante o inadimplemento, a atualização do débito observou a aplicação de encargos em 12% a.m e 12% a.a de juros

moratórios:

(Ver Cláusula 6 § Único)		(Ver Cláusula 6 § Único)		**	
11 - Encargos Prefixados					
11.1	Forma Cálculo Encargos <input type="checkbox"/> Dias Corridos <input checked="" type="checkbox"/> Dias Úteis	11.2	Taxa de Juros 5,13 % a.m.	82,27 % a.a.	
12 - Encargos Pós-fixados					
12.1	Parâmetro Reajuste ****	12.2	Percentual Parâmetro ****		
12.3	Periodicidade Flutuação ****	12.4	Taxa de Juros % a.m.	% a.a.	

Período da Movimentação		01/07/2011	à	03/12/2015			
DATA	SALDO DEVEDOR	SALDO P/COBRANÇA IOF 0,38%	SALDO DEVEDOR ACUMULADO	ÍNDICES DOS JUROS		JUROS DIÁRIOS LIMITE	JUROS ACUMULADOS LIMITE
				ANUAL	DIÁRIO		
30/06/2011	30.000,00						
01/07/2011	30.000,00	0,00	30.000,00	5,13	0,002385181	71,15	71,55
02/07/2011	30.000,00	0,00	30.071,55	5,13	0,000000000	8,80	71,55
03/07/2011	30.000,00	0,00	30.071,55	5,13	0,000000000	8,80	71,55
04/07/2011	30.000,00	0,00	30.071,55	5,13	0,002385181	71,72	143,27
05/07/2011	30.000,00	0,00	30.143,27	5,13	0,002385181	71,89	215,16
06/07/2011	30.000,00	0,00	30.215,16	5,13	0,002385181	72,07	287,23
TOTAL	180.000,00	0,00					

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO:

TAXA DE REMUNERAÇÃO: 12,00% ao Mês
Taxa Referencial (TR)

JUROS MORATÓRIOS:

12,00% Ao Ano

INCIDÊNCIA

Do Vencimento até o 61º dia após o Vencimento
Do 61º dia após o Vencimento à data do Cálculo
Do 61º dia após o Vencimento à data do Cálculo

							TOTAL DO DÉBITO 17/10/2015	114.892,79
Vencido	Parcelas	Dias	Encargos Moratórios			Parcelas Atualizadas	Data Cálculo	
			Juros 12% a. a.	Taxa Referencial	Juros 12% a. a.			
02/06/2011	1.955,69	3050	505,81	167,52	4.112,56	6.732,58	17/10/2015	
04/07/2011	1.575,89	3027	400,39	123,19	3.253,74	5.361,21	17/10/2015	
06/07/2011	294,58	3023	76,34	22,63	606,35	999,90	17/10/2015	
07/07/2011	30.000,00	3024	7.774,43	2.289,36	63.744,51	181.799,10	17/10/2015	
Total:	33.826,16		8.765,97	2.583,50	69.717,16	114.892,79		

(Trecho extraído da planilha de cálculos enviada pelo Credor)

12. Desta feita, conforme acima exposto, a Administradora Judicial verificou que o Credor apresentou planilha de cálculo, devidamente atualizada até a data da convocação da Falência, em consonância com o disposto no inciso II do art. 9.º da LFR, sendo então de rigor a inscrição do crédito na importância de R\$ 114.892,79 (cento e quatorze mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

- **Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Visa Vale n.º 3178325**

13. Trata-se de cédula de crédito com conta garantia, vinculada à conta-corrente de n.º 22.790, da agência 3034, concedendo um limite de crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), emitida em 08.04.2011, com vencimento final em 05.09.2011, que possui como avalistas os sócios, Sr. Amin Farid Safatle e Sr. Danilo Kulaif Safatle. Veja-se:



Bradesco

**Cédula de Crédito Bancário
Conta Garantida - Visa Vale**

Nº da Cédula

3.178.325

II - Características da Operação						
1	Cód.	Dig.	Nome da Agência	2	Nº Conta Limite	Dig.
	3034	1	RUA DO ROSARIO		<input checked="" type="checkbox"/> Vinculada nº 22.790	0
3	Limite de Crédito	Extensão				
	100.000,00	Cem Mil Reais				
4	Nº Conta Débito Encargos	Dig.	5	Prazo	6	Vencimento
	11.850	8		150		05/09/2011



Bradesco

**Cédula de Crédito Bancário
Conta Garantida - Visa Vale**

Nº da Cédula

3.178.325

Avalista(s)

Nome: AMIN FARID SAFATLE

CPF: 023762458-34

Emitente

AFASA CONSTRUCOES E COMERCIO
LTDA

Nome: DANILO KULAIF SAFATLE

CPF: 154193598-55

(Trecho extraído da CCB Conta Garantida Visa Vale n.º 3178325)

14. Ato contínuo, verifica-se que o Credor realizou a juntada da planilha demonstrativa de cálculos, sendo possível aferir que o saldo devedor até a data da convocação em Falência (17.10.2019) perfaz a monta de R\$ 367.876,09 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos), conforme abaixo demonstrado:

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO

TAXA DE REMUNERAÇÃO: 12,00% ao Mês
Taxa Referencial (TR)
JUROS MORATÓRIOS: 12,00% Ao Ano

INCIDÊNCIA

Do Vencimento até o 61º dia após o Vencimento
Do 61º dia após o Vencimento à data do Cálculo
Do 61º dia após o Vencimento à data do Cálculo

TOTAL DO DÉBITO 17/10/2019 367.876,89

Vencido	Parcelas	Encargos Moratórios				Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
		Dias	Juros 12% a. a.	Taxa Referencial	Juros 12% a. a.		
02/06/2011	4.164,87	3059	1.479,11	135,39	8.756,49	14.335,86	17/10/2019
04/07/2011	3.972,96	3027	1.829,59	110,58	6.203,62	13.516,17	17/10/2019
08/07/2011	204,62	3023	53,03	15,72	421,18	694,55	17/10/2019
07/07/2011	100.000,00	3024	25.914,76	7.608,53	205.815,82	139.330,31	17/10/2019
Total:	308.341,67		28.876,49	8.262,72	223.195,71	367.876,89	

(Trecho extraído da planilha de cálculos enviada pelo Credor)

15. Nesse segmento, em análise da vasta documentação apresentada, verificou-se que o Credor não apresentou as cópias dos extratos bancários referentes à operação em comento, de modo que a Administradora Judicial, no dia 10.10.2022, enviou e-mail aos seus patronos, pleiteando o envio do documento para análise. Confira-se:

De: Lilian Sousa <lilsousa@actb.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 11:43
Para: bianca@vuolobenascimento.com; daniele@vuolobenascimento.com; renata@vuolobenascimento.com; carlos@vuolobenascimento.com
Cc: contato@actb.com.br
Assunto: RE: Habilitação de Crédito - MOTORA LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME - Processo nº 3004569-22.2012.8.20.0309- Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prezados, bom dia!

Em tempo, peço encaminhamento que sejam encaminhados, juntamente com documentos anteriormente informados, os seguintes documentos faltantes.

- Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Renovação Automática Aval PJ n.º 2784907 e Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Visa Vale n.º 3178325

Ausência dos Extratos Bancários da época do valor em aberto referente as contas-correntes 23.000 e 22790 vinculadas as respectivas operações em comento.

Reitero a informação enviada no e-mail préterito de que o envio dos respectivos documentos acima descritos, devem ser realizados, até a Sexta-feira (14.10.2022) às 11h00.

Cordialmente,

(Trecho extraído do e-mail enviado ao Credor)

16. Ato contínuo, no dia 14.10.2022, a patrona do Credor promoveu o envio parcial dos documentos solicitados e, quanto aos extratos referentes à conta de n.º 22.790, informou estarem sendo providenciados e que seriam encaminhados posteriormente. Confira-se:

De: "Bianca" <bianca@vuolobenascimento.com>
Enviada: 2022/10/14 14:29:47
Para: lsousa@acfb.com.br
Cc: contato@acfb.com.br, daniela@vuolobenascimento.com, renata@vuolobenascimento.com, carlos@vuolobenascimento.com
Assunto: RES: Habilitação de Crédito - MOTORA LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME - Processo n° 3004559-22.2012.8.26.0309- Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prezada Dra. Lilian, boa tarde.

Segue em anexo os extratos dos cartões de crédito Visa e American Express, bem como o extrato da conta 23000.
Os demais documentos o Banco ainda está localizando e assim que nos enviarem, encaminharemos para a Dra.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
Bianca Varoto

RE: RES: Habilitação de Crédito - MOTORA LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME - Processo n° 3004559-22.2012.8.26.0309- Credor: BANCO BRADESCO S.A...
Lilian Sousa <lsousa@acfb.com.br>
Para: carlos@vuolobenascimento.com
Cópia: contato@acfb.com.br
14/10/2022 14:52
(Veja mais detalhes)

Prezada, boa tarde!

Acuso recebimento acerca dos documentos encaminhados, de forma que peço a gentileza de que o prazo para envio dos demais documentos, **não ultrapasse até o dia 24.10.2022**, visto que, em razão do prazo fatal para proferir o laudo, precisamos de tempo hábil para proceder com a análise de cada documento encaminhado.

Cordialmente

(Trecho extraído das trocas de e-mails com o Credor realizada no dia 14.10.2022)

17. Desta feita, a Administradora Judicial informa que, até o presente momento, não houve o envio da documentação pleiteada e, em razão da ausência dos extratos, a análise quanto ao período das operações bancárias pertencentes à conta de n.º 22.790 resta prejudicada, vez que o envio tão somente da planilha de cálculo contendo essas informações não resta suficiente, tratando-se tão somente de documento unilateral, não se valendo a atividade probatória da existência do crédito.

18. Nesse sentido, salienta-se que compete ao Credor a devida demonstração da origem e valor do crédito, nos termos do art. 9º, II e III, da LFR, a proporção que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona a extinção do feito, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.² (original sem grifos).*

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial** – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.³ (original sem grifos).*

*Habilitação de crédito em recuperação judicial – **Extinção, sem exame de mérito, com fulcro na ausência de documentos essenciais** – Inconformismo – Desacolhimento – Falta de liquidez que é pontuada pelo próprio agravante, ao invocar o*

² TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

³ (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

*dever do administrador judicial em realizar busca nos livros contábeis – Ausência de provas que inibem a pretensão – Sentença mantida – Recurso desprovido.*⁴

19. Nesse ínterim, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito relativa à Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Visa Vale n.º 3178325 não foi suficientemente demonstrada pelo Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, razão pela qual o pleito deve ser rejeitado.

- **Cartão de Crédito American Express e Cartão de Crédito VISA BNDES no 4485430406607643.**

20. Trata-se de pedido de habilitação do crédito referente aos inadimplementos das faturas de cartões de crédito, em que o Credor aduz que os valores devidamente atualizados perfazem as importâncias de R\$ 2.980,95 (dois mil novecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 81.825,96, (oitenta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), referentes respectivamente aos cartões de crédito Amex e Visa. Confira-se:

21. Desta forma, para maior elucidação, a *Expert* listou as faturas encaminhadas. Veja-se:

Portador	Número do Cartão	Vencimento	Período	Valor
Danilo Kulaif Safatle	Cartão Amex Final 06008	12.03.2011	fevereiro /2011	R\$ 1.059,25
Danilo Kulaif Safatle	Cartão Amex Final 06008	12.04.2011	março /2011	R\$ 2.001,32
Danilo Kulaif Safatle	Cartão Amex Final 06008	12.05.2011	abril/ 2011	R\$ 2.637,54
Danilo Kulaif Safatle	Cartão Amex Final 06008	12.06.2011	maio /2011	R\$ 2.980,85
Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.06.2011	junho/ 2011	R\$ 9.761,83
Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.07.2011	julho/ 2011	R\$ 15.159,85
Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.08.2011	agosto /2011	R\$ 20.339,07

⁴ (TJSP; Agravo de Instrumento 2237180-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.09.2011	setembro /2011	R\$ 25.713,58
Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.10.2011	outubro /2011	R\$ 31.262,22
Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.11.2011	novembro/ 2011	R\$ 37.054,07
Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.12.2011	dezembro/ 2011	R\$ 41.698,01
Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.01.2012	janeiro /2012	R\$ 48.547,04
Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.02.2012	fevereiro /2012	R\$ 48.547,04
Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.03.2012	março /2012	R\$ 57.959,09
Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.04.2012	abril/ 2012	R\$ 66.179,73
Danilo K. Safatle	Cartão Visa Final 7643	15.05.2012	maio/ 2012	R\$ 70.947,18
Total				R\$ 481.847,67

22. Outrossim, de modo a identificar o instrumento contratual pactuado acerca das faturas enviadas, haja vista que não fora encaminhado pelo Credor, a *Expert* enviou e-mail no dia 10.10.2022 solicitando o contrato que deu lastro ao *quantum* pactuado pelas partes, bem como os extratos bancários da época, para fins de análise. Veja-se:

ENC: Habilitação de Crédito - MOTORA LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME - Processa nº 3004569-22.2012.8.26.0309- Credor: BANCO BRADESCO S.A.
 Lilian Sousa <lousa@acfb.com.br>
 Para: silvio@volocredimento.com daniele@volocredimento.com renata@volocredimento.com carlos@volocredimento.com
 Cópia: contato@acfb.com.br
 10/10/2022 | 11:34
 Ver mais detalhes

Prezados, bom dia!

Ao analisarmos os documentos enviados acerca do pedido de habilitação de crédito do Banco Bradesco S/A, nos autos da Falência Alasa & Motora, constatamos a ausência dos seguintes documentos:

- Cartão de Crédito American Express
 Ausência do **Contrato e do Extrato Bancário da época de valor em aberto** ←
- Cartão de Crédito VISA BNDES n.º 4485430406607643
 Ausência do **Contrato e do Extrato Bancário da época de valor em aberto** ←
- Demonstrativos contábeis nos documentos 13 e 27 em formato PDF.

Deste modo, peço encarecidamente que nos envie os documentos acima descritos, referente aos contratos informados, até Sexta-feira (16.10.2022) às 11h00.

Cordialmente,

(Trecho do e-mail enviado aos patronos do Credor)

23. Nesse sentido, no dia 14.10.2022, o Credor enviou por e-mail os extratos referentes às operações realizadas, oriundas dos cartões de crédito Visa Final 7643 e Amex Final 06008. Confira-se:

```

11/10/2022          BCAR - BRADESCO CARTOES DE CREDITO          08:45:35
BCARM76           CONSULTA DE EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO - DETALHADO  BCAR0176
                                                           DETALHAMENTO DO EXTRATO
BAND...: VISA  PROD: BNDES VISA DISTRIBUICAO          VENC...: 15/06/2012
CARTAO.: 4485430406607643  DANILU M SAFATLE
DATA DESCRICAO                US$          COTACAO          R$
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  26/48          155,05
15/06 ARCOS FIBRA COM E IN04/36 24/36          312,92
15/06 ARCOS FIBRA COM E IN04/36 24/36          312,92
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  27/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  28/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  29/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  30/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  31/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  32/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  33/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  34/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  35/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  36/48          155,05

```

```

11/10/2022          BCAR - BRADESCO CARTOES DE CREDITO          08:45:55
BCARM76           CONSULTA DE EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO - DETALHADO  BCAR0176
                                                           DETALHAMENTO DO EXTRATO
BAND...: VISA  PROD: BNDES VISA DISTRIBUICAO          VENC...: 15/06/2012
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  37/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  38/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  39/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  40/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  41/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  42/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  43/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  44/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  45/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  46/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  47/48          155,05
28/04 DELL COMPUTADORES      06/48  48/48          155,05
15/06 ARCOS FIBRA COM E IN04/36 25/36          312,92
15/06 ARCOS FIBRA COM E IN04/36 26/36          312,92
15/06 ARCOS FIBRA COM E IN04/36 27/36          312,92

```

```

11/10/2022          BCAR - BRADESCO CARTOES DE CREDITO          08:46:26
BCARM76           CONSULTA DE EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO - DETALHADO  BCAR0176
                                                           DETALHAMENTO DO EXTRATO
BAND...: AMEX  PROD: AMERICAN EXPRESS CORPORATE PAD  VENC...: 12/06/2020
CARTAO.: 376437036800993  AFASA CONSTR LTDA
DATA DESCRICAO                US$          COTACAO          R$
12/05 SALDO ANTERIOR                                     2.980,95
>>>>> TOTAL DO CARTAO EM REAIS .....:                2.980,95

```

(Trecho da documentação enviada pelos patronos do Credor)

24. Ademais, na mesma oportunidade pleiteou pela concessão de prazo suplementar visando proceder com o envio dos demais documentos, tendo a *Expert* confirmado uma data conforme demonstrado abaixo:

Credor: BANCO BRADESCO S.A.
Bianca <bianca@vuoloenascimento.com>
Para: Você
Cópia: contato@acfo.com.br, danielle@vuoloenascimento.com, renata@vuoloenascimento.com, carlos@vuoloenascimento.com
14/10/2022 | 14:29
[Ver mensagens em HTML](#)

EXTRAT...pdf 312 KB
EXTRAT...pdf 155 KB
EXTRAT...pdf 155 KB
EXTRAT...pdf 155 KB
[Baixar todos 4 anexos](#)

Prezada Dra. Lilian, boa tarde.

Segue em anexo os extratos dos cartões de crédito Visa e American Express, bem como o extrato da conta 23000. Os demais documentos o Banco ainda está localizando e assim que nos enviarem, encaminharemos para a Dra.

Permanecemos à disposição.

☆ RE: RES: Habilitação de Crédito - MOTORA LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME - Processo nº 3004569-22.2012.8.26.0309- Credor: BANCO BRADESCO S.A...
Lilian Sousa <lsousa@acfo.com.br>
Para: bianca@vuoloenascimento.com
Cópia: contato@acfo.com.br
14/10/2022 | 14:52
[Ver mensagens em HTML](#)

Prezada, boa tarde!

Acuso recebimento acerca dos documentos encaminhados, de forma que peço a gentileza de que o prazo para envio dos demais documentos **não ultrapasse até o dia 24.10.2022**, visto que, em razão do prazo fatal para protocolo estar se encerrando, precisamos de tempo hábil para proceder com a análise de cada documento encaminhado.

Cordialmente.

(Trecho da troca de e-mails entre com a patrona do Credor)

25. Contudo, até o momento, a Administradora Judicial não obteve retorno, estando o prazo concedido já superado, sendo estes documentos referenciados necessários para a análise do crédito intentado.

26. Neste ínterim, mister destacar que, conforme o artigo 9.º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, desde o pedido, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca, requisito este não cumprido pelo Credor.

27. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue neste sentido e, é clara quanto ao fato de que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona a extinção do feito, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.⁵ **(original sem grifos).***

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.**⁶ **(original sem grifos).***

*Habilitação de crédito em recuperação judicial – **Extinção, sem exame de mérito, com fulcro na ausência de documentos essenciais** – Inconformismo – Desacolhimento – Falta de*

⁵ TJ/SP – Agravo de Instrumento n.º 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

⁶ (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

liquidez que é pontuada pelo próprio agravante, ao invocar o dever do administrador judicial em realizar busca nos livros contábeis – Ausência de provas que inibem a pretensão – Sentença mantida – Recurso desprovido.⁷

28. Deste modo, a Administradora Judicial **entende** pela resta impossibilitada a análise do pleito de habilitação do crédito advindo dos Cartões de Crédito **American Express** e **Visa BNDES n.º 448543040660764**, ante a ausência dos documentos comprobatórios hábeis.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, **rejeita-se** o pleito aduzido pelo Banco Bradesco S.A em relação à CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval PJ n.º 2784907 e aos Cartões de Crédito American Express e VISA BNDES no 4485430406607643, em razão da ausência de apresentação dos documentos comprobatórios hábeis e, outrossim, **opina-se** pela inscrição do crédito advindo da CCB Conta Garantia Renovação Automática Aval PJ n.º 2784907 pela importância de R\$ 114.892,79 (cento e quatorze mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), na relação creditícia da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda.

Titular do Crédito: - Banco Bradesco S.A

Valor do Crédito: - R\$ 114.892,79

Classificação do Crédito: - Quirografário (Afasa Construções e Comércio Ltda.)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

⁷ (TJSP; Agravo de Instrumento 2237180-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco de Lage Landen Brasil S/A
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	Exclusão de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	-

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Exclusão de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de exclusão de crédito apresentado nos autos principais pelo Credor Banco de Lage Landen Brasil S/A (**fl. 5.288**), por meio do qual pretende a exclusão do crédito inscrito na relação creditícia da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda., informando acerca da sua quitação. Confira-se:

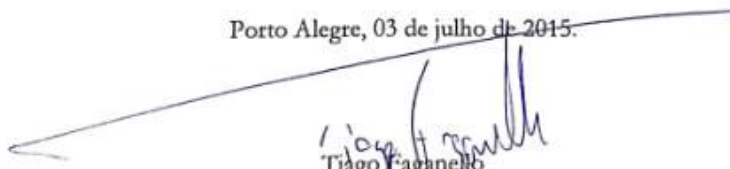
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, já qualificado nos autos do processo em referência, promovido por **AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores, requerer o quanto segue:

Informa o Banco credor que seus créditos foram devidamente quitados pela Recuperanda, não dispondo o BDLL de nenhum interesse no prosseguimento do feito.

Ante ao exposto, requer a exclusão dos procuradores do Banco Réu, para que não seja mais intimado acerca dos atos processuais, uma vez que seu crédito já foi plenamente satisfeito.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de julho de 2015.


Tiago Faganelli
OAB/RS 74.540

(Trecho extraído da fl. 5.288 dos autos principais)

2. Todavia, ao realizar análise da relação de credores apresentada pela Falida, a Administradora Judicial constatou que o Credor não se encontra incluído.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência apresentada pelo Credor Banco de Lage Landen Brasil S/A., haja vista não haver crédito habilitado em seu favor no rol de credores da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda.

Titular do Crédito: -

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco do Brasil
CPF/CNPJ	06.043.050/0001-32
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 1.869.423,80	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 5.727.729,99	Garantia Real
R\$ 6.553.399,19	Quirografário

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Procuração
iii	Contrato n.º 357004190
iv	Contrato n.º 357004326
v	Contrato n.º 651900254

vi	Demonstrativo de cálculo
v	Contrato n.º 651900391
vi	Contrato Poupex

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por e-mail pelo Banco do Brasil S.A., por meio da qual pretende a retificação do seu crédito na relação creditícia, de modo a constar pelo montante de R\$ 5.727.729,99 (cinco milhões setecentos e vinte e sete mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), na classe dos créditos com garantia real, bem como pelo valor de R\$ 6.553.399,19 (seis milhões quinhentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) na classe dos créditos quirografários.
2. Segundo o Credor, seu crédito advém das seguintes operações bancárias:

1 - Contrato GIRO EMPRESA – n.º 357.004.190 -a

Credor: Banco do Brasil

Titular: Afasa Construções e Comércio Ltda.

Limite de Crédito: R\$ 500.000,00

Data do Contrato: 25.06.2010

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 357.004.190

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência PARQUE DA UVA-SP, prefixo 3570-X, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/3985-35, representado pelo(s) Senhor(es) ADEMIR PAULO OLIVEIRA DE ARAUJO, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em JUNDIAI-SP, portador do(a) CART IDENTIDADE nr. 45266150 SSP PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 713.608.329-04, abaixo assinado(s) e, de outro lado, → AFASA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em JUNDIAI-SP, na RUA DOUTOR CANDIDO MOJOLA 181 SALA 02, JARDIM BUFALO, CEP: 13.214-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 59.531.889/0001-86, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) DANILLO KULAIF SAFATLE, Brasileiro(a), ENGENHEIRO, solteiro(a), residente em SAO

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 357.004.190, firmado entre AFASA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 20/06/2011.

2 - Cédula de Crédito Bancário n.º 357.004.326 -a

Credor: Banco do Brasil

Titular: Afasa Construções e Comércio Ltda.

Limite de Crédito: R\$ 1.180.000,00

Data do Contrato: 30.11.2010

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 357.004.326

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência PARQUE DA UVA-SP, prefixo 3570-X, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/3985-35, representado pelo(s) Senhor(es) VALDECIR APARECIDO CATELANI, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente em JUNDIAI-SP, portador do(a) CART IDENTIDADE nr. 14721752 SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 041.826.208-01, abaixo assinado(s) e, de outro lado, AFASA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em JUNDIAI-SP, na RUA DOUTOR CANDIDO MOJOLA 381-SALA 02, VILA HORTOLANDIA, CEP: 13.214-220, inscrita no Cadastro

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 357.004.326, firmado entre AFASA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.180.000,00, com vencimento final em 25/11/2011.

3 - CONTA GARANTIDA - n.º 651.900.254 - a

Credor: Banco do Brasil

Titular: Afasa Construções e Comércio Ltda.

Limite de Crédito: R\$ 2.500.000,00

Data do Contrato: 08.06.2011

BANCO DO BRASIL - SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO E RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONTA GARANTIDA COM GARANTIAS ADICIONAIS - PENHOR DE DIREITOS CREDITORIOS

Quadro I - Contratantes
BANCO: - BANCO DO BRASIL S.A. com sede em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91.

DEVEDOR:
Nome: AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA **CNPJ:** 59.531.889/0001-86
Endereço: AV. DR. CANDIDO MONJOLA Nº 953
VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ - SP - CEP 13214-220

Quadro II - Avalistas

Nome: AMIN FARID SAPATLE **CPF/CNPJ:** 023.762.458-34
RG: 2.980.349-4
Endereço: ALAMEDA AICAS, 668 APTO 101
MOEMA - SÃO PAULO - SP CEP 04086-002

Nome: DAMILO KULAIFF SAPATLE **CPF/CNPJ:** 154.293.598-55
RG: 22.558.894-8
Endereço: ALAMEDA AICAS, 668 APTO 101
MOEMA - SÃO PAULO - SP CEP 04086-002

Nome:
RG:
Endereço:

Quadro III - Características da Operação ora Aditada e Re-Ratificada
VALOR GLOBAL DO CRÉDITO: R\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), **TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO:** R\$100,00 (CEMTO E OITENTA REAIS), **DATA DE VENCIMENTO:** 08/06/2010 **PRAZO:** 180 DIAS

4 - GIRO EMPRESA – no 651.900.391 - a

Credor: Banco do Brasil
Titular: Afasa Construções e Comércio Ltda.
Conta Corrente: 04.001678-6
Limite de Crédito: R\$ 392.927,28
Data do Contrato: 11.05.2009

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 651.900.391

Código 002	Produto CAPITAL DE GIRO AVAL		
BANCO NOSSA CAIXA S.A. , com sede em São Paulo-Capital, à Rua XV de Novembro, 111 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10			
Unidade Concedora Código 0019	OC 1	Nome JUNDIAÍ	Nº Operação 0049334-3
Devedor Nome/Razão Social AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA		CPF/CNPJ 59.531.889/0001-86	
Documento de Identificação Descrição			
Data de Nascimento	Estado Civil	Cidade	UF
Endereço AV. DR. CANDIDO MONJOLA N° 953	Bairro VILA HORTOLÂNDIA	Município JUNDIAÍ	UF SP
CEP 13214-220	DDD/Telefone Residência (11) 49827173	Comercial	Celular
Profissionalidade Econômica Pessoa Jurídica - Outras Atividades			Período Liquidado/Pagamento Mensal 0,00
Valor do Empréstimo 280.000,00	Qtd. de Parcelas 024	Taxa de Juro PRÉ-FIXADO (%) 2,76000	Índice Monetário BRAS
Taxa Efetiva Mensal (%) 2,76			

Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s)		CPF/CNPJ	
Nome/Razão Social AMIN FARID SAFATLE		023.762.458-34	
Estado Civil	Endereço	Bairro	
CASADO	ALAMEDA AICAS, 668 APTO 101	MOEMA	
Município	UF	CEP	DDD/Telefone Residencial
SAO PAULO	SP	04086-002	(11) 80543045
			Comercial
			(11) 45828112
			Cellular
Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	
DANILO KUZATIF SAFATLE		154.193.598-55	
Estado Civil	Endereço	Bairro	
SOLTEIRO	ALAMEDA DOS AICAS, 668 APTO 01	MOEMA	
Município	UF	CEP	DDD/Telefone Residencial
SAO PAULO	SP	04086-002	(11) 45827173
			Comercial
			(11) 45827173
			Cellular

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE REGEM ESTE CONTRATO

- 1) Pelo presente, declaro(amos) estar(mos) ciente(s) das Cláusulas Gerais e condições constantes do Contrato de Empréstimo **CAPITAL, DE GIRO, AVAL**, bem como autorizo(amos) o Banco Nossa Caixa S.A., a consultar a central de risco da SERASA e a central de risco de crédito do BACEN, ficando ainda autorizado a enviar o(s) meu(s) dado(s) cadastral(is) às entidades de proteção ao crédito.
- 2) Declaro(amos), ainda, ter recebido neste ato cópia do inteiro teor do referido instrumento, o qual efetuei(amos) leitura do seu conteúdo, entendi(amos), rubriquei(amos) e concordei(amos) com todas as suas cláusulas e condições, ficando o referido instrumento fazendo parte integrante e indissociável do presente para todos os fins e efeitos de direito.


JUNDIAI 13 MAIO de 2009

A _____ Credor: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - SUPLENTE

Devedor: _____ Autorização do Aval pelo Cônjuge/Companheiro(s):

Nome:	Nome:
AMIN FARID SAFATLE	
CPF/CNPJ: 023.762.458-34	RG: 2580349-4 - SSP - SP
Nome:	Nome:
DANILO KUZATIF SAFATLE	
CPF/CNPJ: 154.193.598-55	RG: 2558896-8 - SSP - SP
CPF:	RG:

Firma(s) Depositado(s):



5 - Contrato Pouplex – n.º 16/94558-1 (ex 50/00051-9) e n.º 16/94559-X (ex 50/00052-7)

Credor: Banco do Brasil
Titular: Afasa Construções e Comércio Ltda.

BANCO DO BRASIL		Proposta: Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex - Pessoa Jurídica	
Banco do Brasil		ORIENTAÇÃO: enviados 2/6/2011	
Endereço: BRUNO X FARQUE DA LVA		CNPJ	
Associação de Poupança e Empréstimo Pouplex		00.655.622/0001-21	
Proprietário Contratante		Nome fantasia	
AFASA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA			
CPF	Código	Nome fantasia	
00.631.869/0001-86	824.458.061-8		
Conta personalizada		Conta corrente nº	
AFASA CONSTRUÇÕES E COMER		24.876-2	
Poupança Ouro nº	Poupança Pouplex nº	Conta investimento	Tipo de empresa
10.024.876-4	510.024.376-8	3.100.024.876-2	MATRIZ
Resposta Social anterior			

(Trechos extraídos dos documentos enviados por e-mail)

3. Nesse ínterim, cumpre consignar que o Credor se encontra arrolado na lista de credores da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda. pela importância de R\$ 1.869.423,80 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), veja-se:

Citibank S/A. - R\$ 345.000,00; Banco Citicard - R\$ 7.706,70; Banco Do Brasil S.A. - R\$ 1.869.423,80; Banco Fibra S/A - R\$ 1.330.181,89; Banco Industrial E Comercial S.A. - R\$

(trecho extraído de fls. 5.297/5.396)

4. Isso posto, convém ressaltar que o Credor distribuiu o incidente de crédito autuado sob o n.º 0017360-40.2013.8.26.0309, em que todos os títulos objeto do presente foram apresentados para análise, sendo proferida r. sentença determinando a retificação do crédito, a constar na classe quirografária. Confira-se:

SENTENÇA	
Processo Físico nº:	0017360-40.2013.8.26.0309
Classe - Assunto	Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	BANCO DO BRASIL S/A
Requerido:	Afasa Construção e Comercial Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Antonio de Campos Júnior

Vistos.

BANCO DO BRASIL SA., qualificado nos autos, apresentou impugnação contra a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, sustentando, em síntese, que há equívoco com relação aos seus créditos. Com essas considerações, pleiteia a correção da lista de credores apresentada, para que seja incluído o correto valor de seus créditos, assim discriminados: Contrato n. 651.900.254: R\$1.611.408,90; Contrato n. 651.900.391: R\$78.630,35; Contrato n. 357.004.190: R\$547.850,77; Contrato n. 357.004.326: R\$1.413.640,65; Proposta de Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Investimento: R\$9.782,24, totalizando a importância de R\$3.661.312,91 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e doze reais e noventa e um centavos), de natureza quirografária. Com a inicial, vieram os documentos reproduzidos a fls. 10/145.

Do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** e assim o faço para determinar a retificação do crédito de **BANCO DO BRASIL SA.**, no Quadro Geral de Credores, como credor quirografário, devendo assim constar: a) contrato n. 651.900.254, R\$1.611.768,67; b) contrato n. 04.001678-6 (651.900.3914), por R\$73.964,08; c) contrato 357.004.190, por R\$494.188,68; d) contrato 357.004.326, por R\$1.282,173,74; e) contrato Pouplex, por R\$9.483,76, totalizando a importância de R\$ 3.471.578,93 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), atualizados até 22/06/2011.

(trechos extraídos da sentença nos autos n.º 0017360-40.2013.8.26.0309)

5. Assim, em que pese a atualização de crédito entre a data do pedido da recuperação judicial e a data da convocação desta em falência não precise ser objeto de impugnação, pois ocorre automaticamente, nos termos do art. 80 da Lei 11.101/2005⁸, a Administradora Judicial procedeu à adequação do cálculo, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização até à data da convocação da Recuperação Judicial em falência (17.10.2019), nos moldes do inciso II do art. 9º da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualização	17/10/2019					
Termo Final Mora	17/10/2019					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1,00%					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualizado
C. n.º 651.900.254	22/06/2011	22/06/2011	R\$ 1.611.768,67	56,662137%	99,833333%	R\$ 5.045.854,10
C n.º 651.900.3914	22/06/2011	22/06/2011	R\$ 73.964,08	56,662137%	99,833333%	R\$ 231.554,29
C. n.º 357.004.190	22/06/2011	22/06/2011	R\$ 494.188,68	56,662137%	99,833333%	R\$ 1.547.122,75
C n.º 357.004.326	22/06/2011	22/06/2011	R\$ 1.282.173,74	56,662137%	99,833333%	R\$ 4.014.013,76
C. Pouplex	22/06/2011	22/06/2011	R\$ 9.483,76	56,662137%	99,833333%	R\$ 29.690,16
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2019						R\$ 10.868.235,06

6. Posto isto, é possível constatar que o valor do crédito de titularidade do Banco do Brasil S.A, atualizado até a data da decretação da falência (17.10.2019), perfaz o importe de

⁸ **Art. 80.** Considerar-se-ão habilitados os créditos remanescentes da recuperação judicial, quando definitivamente incluídos no quadro-geral de credores, tendo prosseguimento as habilitações que estejam em curso.

R\$ 10.868.235,06 (dez milhões oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e seis centavos), a ser mantido na classe quirografária concursal.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de retificação apresentado, para **retificar** o crédito de titularidade do Credor Banco do Brasil S/A na relação creditícia pelo montante de R\$ 10.868.235,06 (dez milhões oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e seis centavos), na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: Banco do Brasil S/A

Valor do Crédito: R\$ 10.868.235,06

Classificação do Crédito: Quirografária Concursal - Classe IV

Falida: Afasa Construções e Comércio Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC n.º 1SP322499/O-3

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Safra S.A
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 1.286.267,38	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.878.406,09	Quirografário

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Cópia dos Contratos
iii	Planilhas de cálculos atualizados
iv	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de e-mail enviado pelo Credor Banco Safra S.A. à Administradora Judicial no dia 29.08.2022, visando manifestar sua concordância com o valor arrolado na relação creditícia da Falida, entretanto, pugnando-se pela retificação do crédito de modo a constar pelo valor atualizado de R\$ 2.878.406,09 (dois milhões oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e seis reais e nove centavos), na classe quirografária.


2. Desse modo, cumpre consignar que o Credor se encontra arrolado na lista de credores da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda. pelas importâncias de R\$ 597.436,49 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) e R\$ 688.830,89 (seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), veja-se:

~~Brasil S.A. - R\$ 305.419,25; Banco Safra S.A. - R\$ 597.436,49; Banco Safra S/A - R\$ 688.830,89;~~

(trecho extraído de fls. 5.297/5.396)

3. Nesse sentido, denota-se que o Credor apresentou memórias de cálculos, demonstrando a atualização dos valores constantes da relação de credores até a data de 26.08.2022, com respectiva aplicação da correção e dos juros de mora, confira-se:

			BANCO SAFRA Demonstrativo de Saldo Devedor Cliente: AFASA CONSTRUCOES E COM LTDA Nº Contrato: 6146485 Data do Cálculo: 26/08/2022							
Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora					
INPC/IBGE - 56	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	1,00%					
Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagido	Multa	Total
6146485	4	29/03/2011	12.666,12	4.031,43	14.526,70	35.495,23	0,00	0,00	1.173,13	59.829,75
6146485	5	28/04/2011	12.666,12	0,00	12.320,53	0,00	34.484,91	0,00	1.189,03	60.640,59
6146485	6	30/05/2011	149.748,75	0,00	143.551,10	0,00	401.429,73	0,00	13.894,59	708.624,17
Total Vencidas			175.080,99	4.031,43	170.398,33	35.495,23	435.894,64	0,00	16.256,76	829.094,52
Total Vincendas			-	-	-	-	-	-	-	-
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			175.080,99	4.031,43	170.398,33	35.495,23	435.894,64	0,00	16.256,76	829.094,52

		BANCO SAFRA Demonstrativo de Saldo Devedor Cliente: AFASA CONSTRUCOES E COM LTDA								
		Nº Contrato: 6154356 Data do Cálculo: 26/08/2022								
Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora					
INPC/IBGE - 56	0.00%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%					
Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagladado	Multa	Total
6154356	1	02/05/2011	431.367,41	0,00	413.514,42	0,00	1.164.247,16	0,00	40.182,58	2.049.311,57
Total Vencidas			431.367,41	0,00	413.514,42	0,00	1.164.247,16	0,00	40.182,58	2.049.311,57
Total Vincendas			-	-	-	-	-	-	-	-
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			431.367,41	0,00	413.514,42	0,00	1.164.247,16	0,00	40.182,58	2.049.311,57

(Trecho extraído do doc. enviado pelo Credor)

4. Neste diapasão, em que pese a apresentação da planilha de cálculo pelo Credor, frisa-se que os cálculos foram elaborados em desacordo com o que disciplina o inciso II do art. 9º da LFR, uma vez que o montante deve estar atualizado até a data de decretação da quebra (17.10.2019).

5. Assim, considerando-se que o crédito trata-se de um direito disponível, bem como corroborando o fato de que há expressa manifestação do Credor informando sua concordância com o *quantum* apresentado pela Falida, a Administradora Judicial apenas procederá à atualização do crédito até a data da decretação da falência (17.10.2019), identificando-se os seguintes valores:

Termo Final Atualização	17/10/2019					
Termo Final Mora	17/10/2019					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1,00%					
Observação	Data Base Atualização	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualizado
Quirografário	07/12/2012	07/12/2012	R\$ 1.286.267,38	44,980328%	82,333333%	R\$ 3.400.215,22
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2019						R\$ 3.400.215,22

6. Posto isto, salienta-se que o valor do crédito de titularidade do Banco Safra S.A, devidamente atualizado até a data da decretação da falência (17.10.2019) perfaz o importe de R\$ 3.400.215,22 (três milhões quatrocentos mil duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de retificação apresentado, para o fito de retificar o crédito de titularidade do Banco Safra S.A pelo montante de R\$ 3.400.215,22 (três milhões quatrocentos mil duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco Santander Brasil S.A

Valor do Crédito: R\$ 3.400.215,22

Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - Classe IV

Falida: Afasa Construções e Comércio Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC n.º 1SP322499/O-3

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Santander Brasil S.A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo do Requerimento	Retificação

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 3.389.678,87	Garantia Real
R\$ 5.139.697,28	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 17.205.783,68	Garantia Real
R\$ 73.172.866,84	Quirografário


PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Cópia dos Contratos
iii	Planilhas de cálculos atualizados
iv	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência apresentada pelo Credor Banco Santander Brasil S.A. no dia 31.08.2022, visando manifestar sua concordância com o valor arrolado na relação creditícia da Falida, entretanto, pugnando pela retificação do crédito para constar pelo valor atualizado de R\$ 17.205.783,68 (dezesete milhões duzentos e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) na classe com garantia real, bem como pelo importe de R\$ 73.172.866,84 (setenta e três milhões cento e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), na classe quirografária.

2. Nesse sentido, o credor apresentou memória de cálculo, cujos valores arrolados pela Falida em sua relação de credores foi atualizado até a data da falência (17.10.2019), contudo, aplicando além da correção os juros mais a mora, confira-se:



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 001.070.890/0001-18
OPERAÇÃO Nº: 4662633506584303010
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO
TOTAL FINANCIADO: R\$ 7.000.000,00
DATA CONTRATO: 21/02/11
DATA ÚLTIMO VENCTO: 21/05/23

ENCARGOS:
CORREÇÃO MONETÁRIA: 105% CDI
TAXA DE JUROS: 0,60839% a.m.
JUROS DE MORA: 1,00% a.m.
MULTA: 2,00%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 17/10/19

DATA VENCTO.	PARC.	VR NO VENCTO.	DIAS ATRASO	CDI	VALOR CORRIGIDO	JUROS A.M. 0,60839%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL DEVIDO EM
21/03/11	2	262.752,21	3.182	2,245022	589.884,40	374.669,25	1.006.994,01	1.971.547,66
21/04/11	3	265.292,89	3.101	2,223521	589.884,40	370.660,84	993.193,70	1.954.038,94
21/05/11	4	267.688,06	3.071	2,203827	589.884,40	367.372,05	979.911,52	1.937.167,97
21/06/11	5	270.320,24	3.040	2,182160	589.884,40	363.683,64	966.262,02	1.919.810,06
21/07/11	6	272.914,63	3.010	2,161426	589.884,40	360.074,85	953.120,79	1.903.085,04
21/08/11	7	275.586,21	2.979	2,140471	589.884,40	356.566,44	939.627,09	1.885.977,93
21/09/11	8	278.345,58	2.948	2,119252	589.884,40	352.686,03	926.205,03	1.868.747,46
21/10/11	9	280.956,45	2.918	2,099556	589.884,40	349.069,24	913.288,91	1.852.242,55

(Trecho extraído do doc. enviado pelo Credor)

3. Isso posto, cumpre consignar que o Credor se encontra arrolado na lista de credores da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda. pela importância de R\$ 3.389.678,87 (três milhões trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) na classe com garantia real e pelo importe de R\$ 2.569.848,64 (dois milhões

quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) na classe quirografária e, ainda, encontra-se listado na relação de credores da Falida Motora Locação e Comércio de Equipamentos Ltda. pelo valor de R\$ 2.569.848,64 (dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) na classe quirografária. Veja-se:

Banco Santander Brasil S.A. - R\$ 2.569.848,64; Banco Votorantim S.A. - R\$ 397.083,98; Bauko

S/A - R\$ 63.930,98; Banco Itaúleasing S.A. - R\$ 345.989,86; Banco Santander Brasil S.A. - R\$ 2.569.848,64; Bianchi Comercial Eletrica Ltda - Epp - R\$ 393,24; Borracharia E Com. Pneu Hort.

CREDORES COM GARANTIA REAL: Banco Mercantil S.A. - R\$ 311.692,52; Banco Santander Brasil S.A. - R\$ 2.569.848,64; Banco Santander Brasil S.A. (sucessor de Banco Abn Amro Real S.A.) - R\$ 819.830,23. Total geral Garantia Real Afasa: R\$ 3.701.371,39; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

(trecho extraído de fl. 5.297/5.396)

4. Neste diapasão, em que pese a apresentação da planilha de cálculo pelo credor, frisa-se que os cálculos foram elaborados em desacordo com o que disciplina o inciso II do art. 9º da LFR, uma vez que o montante deve estar atualizado até a data de decretação da quebra (17.10.2019), sem a aplicação de multa de 2% (dois por cento). Confira-se:

Assim, levando-se em conta a manifestação do Administrador Judicial e do Ilustre Promotor de Justiça, o pedido inicial há que ser parcialmente acolhido.

Conforme explanado pelo Administrador Judicial, não há que ser considerada a incidência da multa de 2% (dois por cento) sobre os débitos vincendos, após a data do ajuizamento da recuperação judicial, pois fere o dispositivo legal previsto no art. 49, c.c. art. 9, II, da Lei 11.105.2005), assim neste tópico, o pedido improcede.

Com relação aos demais tópicos abordados, deverão ser parcialmente acolhidos, para as alterações dos créditos lançados no QGC, conforme justificado pelo Administrador Judicial (fls. 178/189)

Do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** e assim o faço para determinar a retificação dos créditos de **BANCO SANTANDER BRASIL SA** no Quadro Geral de Credores, devendo assim constar: créditos com garantia real, no valor de R\$3.389.559,32 (três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos); créditos quirografários: R\$11.066.517,77 (onze milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), ambos na data do ajuizamento recuperação judicial, conforme quadro resumo de fls. 182.

(trecho extraído da impugnação n.º 0017370-84.2013.8.26.0309)

5. Assim, considerando-se que o crédito trata-se de um direito disponível, bem como corroborando que há expressa manifestação do Credor informando sua concordância com o *quantum* apresentado pela Falida, posto que procede de sentença proferida em incidente de impugnação, a Administradora Judicial apenas procedeu à atualização do crédito até a data da decretação da falência (**17.10.2019**), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualização	17/10/2019					
Termo Final Mora	17/10/2019					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1,00%					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Garantia Real	07/12/2012	07/12/2012	R\$ 3.389.559,32	44,980328%	82,333333%	R\$ 8.960.214,15
Quirografário	07/12/2012	07/12/2012	R\$ 11.066.517,77	44,980328%	82,333333%	R\$ 29.254.059,23
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2019						R\$ 38.214.273,88

6. Posto isto, denota-se que o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência (**17.10.2019**) perfaz a importância de R\$ 8.960.214,15 (oito milhões novecentos e sessenta mil duzentos e quatorze reais e quinze centavos), na classe garantia real, bem como a importância de R\$ 29.254.059,23 (vinte e nove milhões duzentos cinquenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito aduzido, para o fito de retificar o crédito de titularidade do Banco Santander Brasil S.A, de modo a constar pelo montante de R\$ 8.960.214,15 (oito milhões novecentos e sessenta mil duzentos e

quatorze reais e quinze centavos), na classe garantia real e pelo montante de R\$ 29.254.059,23 (vinte e nove milhões duzentos cinquenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco Santander Brasil S.A

Valor do Crédito: R\$ 8.960.214,15

Classificação do Crédito: Garantia Real - Classe II

-

Valor do Crédito: R\$ 29.254.059,23

Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - Classe IV

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC n.º 1SP322499/O-3

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Votorantim S.A
CPF/CNPJ	59.588.111/0001-03
Tipo do Requerimento	Divergência

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 397.083,98	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 397.686,08	Quirografário

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido divergência
ii	Cópia do Contrato Social
iii	AR de citação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada no processo principal, por meio da qual o Credor Banco Votorantim S.A aduziu a retificação do seu crédito listado na relação creditícia, para constar pelo montante de R\$ 397.686,08 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos), na classe quirografária, bem como a exclusão de alguns títulos, alegando que é proprietário fiduciário e arrendador.

2. Aduz o Credor, que seus créditos em face da Falida advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

- Créditos que alega não sujeitos à recuperação judicial:

1- Cédula de Crédito Bancário n.º 10070630

Contrato de Cessão Fiduciário de Direitos e Títulos de Crédito n.º 56405-03

Credor: Banco Votorantim S/A

Devedor: Afasa Participações Ltda.

Emissão: 17.09.2008

Valor : R\$ 1.500.000,00 um milhão e quinhentos mil reais) - com garantia de propriedade fiduciária.

Valor Atualizado até 22.06.2011: R\$ 286.046,87 (duzentos e oitenta e seis mil, quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

2- Cédula de Crédito Bancário n.º 10112986

Contrato Primeiro Aditivo ao instrumento particular de constituição de Alienação Fiduciária e Outras Avenças n.º 56406-2

Credor: Banco Votorantim S/A

Devedor: Afasa Participações Ltda.

Emissão: 21.03.2011

Valor : R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - com garantia de alienação fiduciária.

Valor Atualizado até 22.06.2011: R\$ 189.520,63 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

3- Cédula de Crédito Bancário n.º 76597-5

01 Compactador de Solos Vibratório Autopropelido Modelo 3411P - Código Finame 189667-1

Credor: Banco Votorantim S/A

Devedor: Afasa Participações Ltda.

Emissão: 11.06.2010

Valor : R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) - com garantia de alienação fiduciária.

Valor Atualizado até 22.06.2011: R\$ 257.376,02 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e dois centavos).

4- Cédula de Crédito Bancário n.º 75558-5

01 Compactador de Solos Vibratório Autopropelido Modelo 3411 - Código Finame 189667-1

Credor: Banco Votorantim S/A

Devedor: Afasa Participações Ltda.

Emissão: 21.05.2010

Valor : R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil) - com garantia de alienação fiduciária.

Valor Atualizado até 22.06.2011: R\$ 259.993,05 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinco centavos);

5- Cédula de Crédito Bancário n.º 75801-8

01 Retroescavadeira Case 580M 4x2 Zero Hora - Código Finame 219396-0

Credor: Banco Votorantim S/A

Devedor: Afasa Participações Ltda.

Emissão: 11.06.2010

Valor : R\$ 190.000,00 (cento e nove mil reais)- com garantia de alienação fiduciária.

Valor Atualizado até 22.06.2011: R\$ 172.231,51 (cento e setenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos);

6- Cédula de Crédito Bancário n.º 66625-7

01 Compactador de Solos Vibratório Dynapac Mod. CA250D - Código Finame 181464-4

Credor: Banco Votorantim S/A

Devedor: Afasa Participações Ltda.

Emissão: 11.06.2010

Valor : R\$ 190.000,00 (cento e nove mil reais)- com garantia de alienação fiduciária.

Valor Atualizado até 22.06.2011: R\$ 172.231,51 (cento e setenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos);

7- Cédula de Crédito Bancário n.º 75754-7

01 Comboio de Lubrificação Tipo Modular / Pressorizado - Código Finame 206248-8

Credor: Banco Votorantim S/A

Devedor: Afasa Participações Ltda.

Emissão: 31.05.2010

Valor : R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) - com garantia de alienação fiduciária.

Valor Atualizado até 22.06.2011: R\$ 61.585,35 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

8- Cédula de Crédito Bancário n.º 76743-7

02 Motoniveladoras Modelo GD555-3 - Código Finame

Credor: Banco Votorantim S/A

Devedor: Afasa Participações Ltda.

Emissão: 10.06.2010

Valor : R\$ 1.010.000,00 - (um milhão e dez mil reais) com garantia de alienação fiduciária.

Valor Atualizado até 22.06.2011: R\$ 991.031,29 (novecentos e noventa um mil, trinta e um reais e vinte e nove centavos).

- Dos créditos sujeitos a recuperação judicial

9 - Contrato de Abertura de Crédito n.º 10086260

Credor: Banco Votorantim S/A

Devedor: Afasa Participações Ltda.

Emissão: 18.11.2009

Valor : R\$ 100.000,00 (cem mil de reais);

Valor Atualizado até 22.06.2011: R\$ 127.953,38 (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e três

reais e trinta e oito centavos);

10 - Contrato de Crédito Bancário n.º 10094776

Credor: Banco Votorantim S/A

Devedor: Afasa Participações Ltda.

Emissão: 02.06.2010

Valor : R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

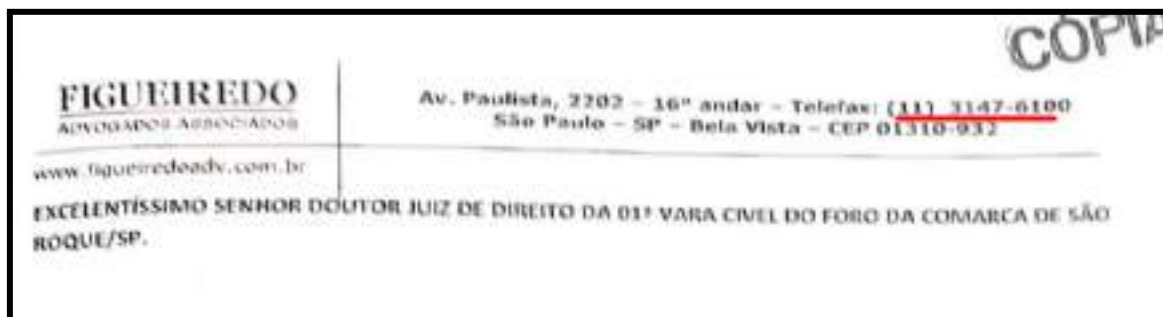
Valor Atualizado até 22.06.2011: R\$ 269.732,70 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos);

3. Nessa linha, cumpre consignar que o Credor se encontra arrolado na lista de credores da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda. pela monta de R\$ 397.083,98 (trezentos e noventa e sete mil oitenta e três reais e noventa e oito centavos), veja-se:

Brasil S.A. - R\$ 305.419,25; Banco Safra S.A. - R\$ 597.436,49; Banco Safra S/A - R\$ 688.830,89;
Banco Santander Brasil S.A. - R\$ 2.569.848,64; Banco Votorantim S.A. - R\$ 397.083,98; Banco
Maquinas S A - R\$ 1 314 55; Barclays Internacional Do Brasil Semroc Sa - R\$ 8 868 96; Bianchi

(trecho extraído de fls. 5.297/5.396)

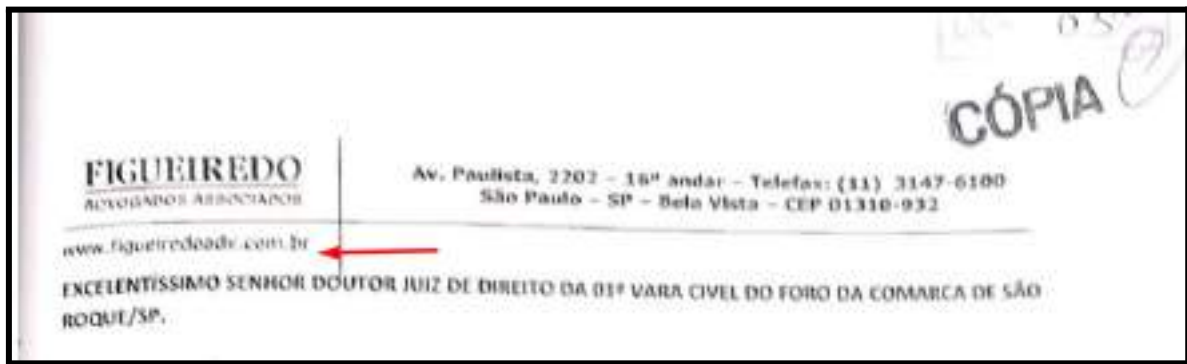
4. Desse modo, ao analisar os documentos apresentados pelo Credor nos autos, a Administradora Judicial constatou a ausência de todos os títulos mencionados, de modo que com o fito de obter os documentos para fins de averiguação da divergência indicada, tentou contato pelo número descrito na petição. Confira-se:

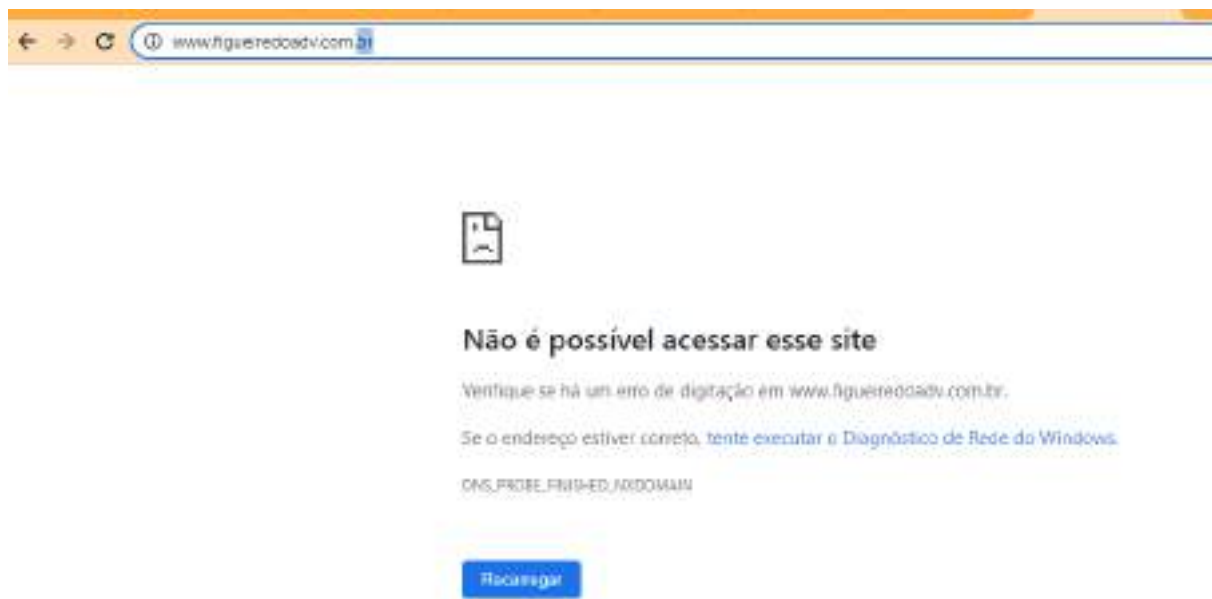




(trechos extraídos de fl. 42 dos autos principais e do telefone da AJ)

5. Diante do insucesso, a Administradora Judicial recorreu ao sítio eletrônico disposto na petição apresentada, contudo, constatou que ele não está mais disponível para acesso na internet. Confira-se:





(trechos extraídos de fl. 42 dos autos principais e site www.figueiredoadv.com.br)

6. Assim sendo, tem-se que o Credor não enviou os documentos hábeis a comprovar as garantias postuladas, bem como os títulos para comprovar a divergência de valores alegada.

7. Posto isto, salienta-se que o art. 9º, III da LFR, é claro ao exigir a comprovação do crédito que se pleiteia, veja-se:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;” (original sem grifos)

8. Nesse sentido, salienta-se que compete ao Credor a devida demonstração da origem e valor do crédito, nos termos do art. 9º, II e III, da LFR, a proporção que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona a extinção do feito, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.⁹ (original sem grifos).*

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial** – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão*

⁹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

agravada mantida – Recurso desprovido.¹⁰ (original sem grifos).

Habilitação de crédito em recuperação judicial – Extinção, sem exame de mérito, com fulcro na ausência de documentos essenciais – Inconformismo – Desacolhimento – Falta de liquidez que é pontuada pelo próprio agravante, ao invocar o dever do administrador judicial em realizar busca nos livros contábeis – Ausência de provas que inibem a pretensão – Sentença mantida – Recurso desprovido.¹¹

9. No entanto, não obstante as premissas acima elencadas, os valores já arrolados em favor do Credor devem ser atualizados até a data da quebra, de modo que a Administradora Judicial procedeu à atualização dos cálculos até data da convocação em falência (17.10.2019), em consonância com a previsão contida no inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

Termo Final Atualização	17/10/2019						
Termo Final Mora	17/10/2019						
Atualização	INPC						
Juros Mora a.m	1,00%						
Observação	Data Base Atualização	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualizado
Principal	07.12.2012	07.12.2012	R\$ 397.083,98	44,980328%	0,00%	82,33333%	R\$ 1.049.681,44
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2019							R\$ 1.049.681,44

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial opina pela **rejeição** do pedido de retificação de crédito formulado pelo Banco Votorantim S.A, devendo o valor já listado apenas ser atualizado na relação creditícia até a data da quebra.

¹⁰ (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

¹¹ (TJSP; Agravo de Instrumento 2237180-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial opina pela **rejeição** do pedido de retificação de crédito formulado pelo Banco Votorantim S.A, mantendo-se o valor já listado, devidamente atualizado até a data da quebra.

CONCLUSÃO

<p>Titular do Crédito: Banco Votorantim S.A</p> <p>Valor do Crédito: R\$ 1.049.681,44</p> <p>Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - Classe IV</p> <p>Falida: Afasa Construções e Comércio Ltda.</p>
--

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**FALÊNCIA DE MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E AFASA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 3004569-22.2012.8.26.0309

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Benedito Martins da Silva
CPF/CNPJ	048.945.208-69
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 30.362,92	Trabalhista

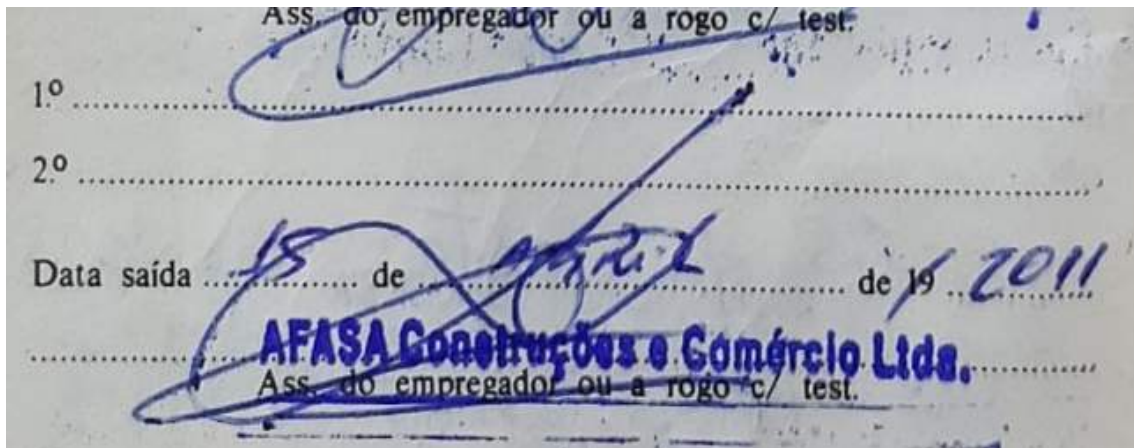
PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Cópia da reclamação trabalhista

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de incidente de crédito autuado sob o n.º 1000744-55.2022.8.26.0309, por meio do qual o Credor Benedito Martins da Silva requer a habilitação do seu crédito na relação creditícia da Falida Afasa Construções e Comércio Ltda., pelo montante de R\$ 30.362,92 (trinta mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), na classe trabalhista.
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0001901-11.2012.5.15.0108, que tramitou perante a Vara do Trabalho da Comarca de São Roque, estado de São Paulo.
3. Nesta toada, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, a Administradora Judicial pode constatar que o crédito é concursal em sua integralidade, visto que a relação empregatícia perdurou entre as partes no período de **02.02.2009 a 15.04.2011**, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **07.12.2012**, e a convocação da falência em **17.10.2019**, conforme trecho extraído da CTPS, confira-se:

Empregador	IE: 407.402.552.112
	AFASA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.
Rua	RUA CÂNDIDO MOJOLA, 953
Município	VILA HORTOLÂNDIA - CEP 13214-220
Esp. do estabelecimento	LUNDIAÍ - SP
Cargo	servente
Data admissão	02 de Fevereiro de 19 2009
Registro nº	3020
Remuneração especificada	R\$ 455,46 (Anatuo-)



(Trechos extraídos da RT n.º 0001901-11.2012.5.15.0108.)

4. Dando seguimento, salienta-se que o Credor apresentou a Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela Justiça Laboral, portanto, hábil a ensejar a inscrição postulada. Nesse sentido, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **01.11.2016**, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, veja-se:

DECISÃO

Diante do deferimento do processamento da recuperação judicial nos autos Proc. 3004569-22.2012.8.26.0309, junto ao 1ª. Vara Cível de Jundiaí, SP, e como parte a empresa **AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 59.531.889/0001-86, também daquele juízo, determino a suspensão da execução nos presentes autos.

Atribui-se ao presente despacho a força de **CERTIDÃO** para habilitação dos respectivos créditos perante o juízo da recuperação, conforme os dados abaixo:

RECLAMANTE-CREDOR: BENEDITO MARTINS DA SILVA, CPF: 048.945.208-69, RUA ALMIRANTE BARROSO, 84, VILA SÃO RAFAEL - SÃO ROQUE - SP - CEP: 18131-490.

Transito em julgado 22/07/2015

Valores atualizados em 01/11/2016:

PRINCIPAL

R\$20.570,32

JUROS

R\$ 9.792,60

(Trechos extraídos da RT n.º 0001901-11.2012.5.15.0108)

5. Nesta senda, é importante pontuar que os valores referentes à contribuição previdenciária não são de titularidades do Credor e, sendo assim, não podem ser habilitados em seu favor, sendo certo que são de titularidade da União Federal e desse modo, frisa-se que tais verbas já foram deduzidas.

RESUMO FINAL		
Apurado e Corrigido para 01/11/2016		
Montante Bruto	R\$	32.102,71
Principal apurado (valor corrigido (-) descontos INSS e IRRF)	R\$	20.570,32
Juros do Principal	R\$	9.792,60
INSS. (parte do reclamante)	R\$	1.739,79
INSS. (parte da reclamada)	R\$	5.138,86
IRRF.	R\$	0,00

(Trechos extraídos da RT n.º0001901-11.2012.5.15.0108)

6. Ademais, tendo em vista que o crédito não se encontra atualizado até data do pedido de falência, a Administradora Judicial procedeu à atualização dos valores contidos na Certidão de Crédito, em consonância com o que dispõe o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor***